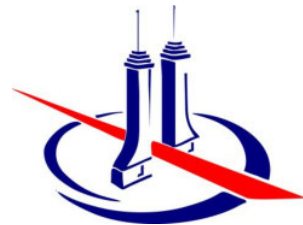




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



LEI N.º 4.620, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: FAÇO SABER, QUE O PODER EXECUTIVO PROPÔS, A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 83, § 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – valorização dos (as) profissionais da educação;
- IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

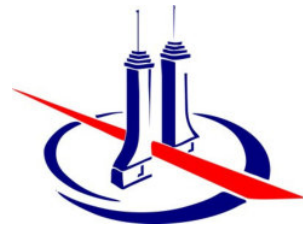
- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores ou outra especificadamente constituída junto ao Poder Legislativo, para este fim;
- III – Conselho Municipal de Educação;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios que tenham disponíveis;

II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas propostas.

§ 2º A divulgação dos resultados do monitoramento e das avaliações referidos no inciso I, do parágrafo anterior, deve ser feita a cada 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º O Município realizará, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, com o objetivo de avaliar a execução das respectivas Leis.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação ficará responsável pela organização e realização da conferência, bem como:

I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias;

II – trabalhará na articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que vierem a ser realizadas.

Art. 6º O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 4 de abril de 2016.

Ver. RAFAEL DA SILVA ALVES

Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN

Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PME 2015 – 2024

Documento Base



LUIZ AUGUSTO F. SCHNEIDER

PREFEITO MUNICIPAL

NERAI KAUFMANN

VICE-PREFEITA MUNICIPAL

FRANCISCO ROBALO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARA ELAINE CARDOSO

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

FÁTIMA LÚCIA TORRES DE ROSSO

**DIRETORA DO DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO**



COMISSÃO COORDENADORA

Mara Elaine da Costa Cardoso
Alda Leni Menezes Pontes Darde
Clotilde Panciera Grazziotin
Secretaria Municipal de Educação

Miriam Cristina Pinheiro Ramos
Rosângela Reheman Loureiro da Silva
Conselho Municipal de Educação

Sara Duzac Cardoso de Oliveira
Liziane Galvão
**10ª. Coordenadoria Regional de
Educação**

Emerson Barreto Ortiz
Viviane Lisboa
CACS-FUNDEB

Marisa Crivelaro da silva
Alexsandro Possato
Instituições Privadas de Educação Básica

Cintia Ribas
Joseane Rocha
Conselho Tutelar

Ailton Jesus Dinardi
Carlos Maximiliano Dutra
**Instituições de Ensino Superior –
Unipampa**

Daiane Zanella
José Inoué Massamichi
SENAC

Nivaldo Mueller
Lenita Helena Winck Messa
SENAI

Eder Dalberto
Ana Paula Claus Bastos
SEST/SENAT

Gustavo Griebler
Jhonathan Alberto dos Santos Silveira
Instituto Farroupilha

Lyz Gleil Silveira da Silva
Daniela Martins Pedelhes
Profissionais da Educação Básica Pública

Stael Soraya dos Santos Rosa
Giovane Almeida Moreira
Movimentos Sociais

Dirce Gracioso soares
Marlouve Martins
APEMU

Joana Izabel Paz Alves
Carmelo Borges Madeira
**Associações de Moradores de Bairros e
Vilas**

Luis Oscar Kessler
Luiz Carlos Beheregaray
**Associação Comercial e Industrial de
Uruguiana**



EQUIPE TÉCNICA

Ana de Cássia Saraiva Antunes
Claudia Valeria Rodrigues Fagundes
Eva Silvana Pedroso Guterres
Secretaria Municipal de Educação

Diego Xavier Roque
Patrícia Goulart Bessow
Secretaria de Planejamento

Maria Aparecida Bofill
Marcíria Lambert
Secretaria da Saúde

Luis Roberval Bortoluzzi Castro
Maiume Motta
Secretaria do Meio Ambiente

Juarez Boscacci Hernandez
Secretaria de Ação Social

Rodrigo Santariano Pereira
Cristian Kifah B. Dayeh
Secretaria da Fazenda

Protásio Pletsch
Assessor Técnico

SUMÁRIO

1 O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA.....	7
1.1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	7
1.2 ASPECTOS POPULACIONAIS.....	7
1.2.1 Etnias.....	7
1.2.2 Dados demográficos.....	8
1.2.3 Emprego e renda.....	8
1.2.4 Saúde.....	10
1.2.5 Assistência social.....	11
1.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS.....	11
1.3.1 Produção Primária.....	11
1.3.2 O setor terciário.....	12
1.3.3 Índice de Desenvolvimento Humano.....	13
1.4 ASPECTOS EDUCACIONAIS.....	13
1.4.1 Estrutura.....	13
1.4.2 Redes de Escolas Públicas.....	14
1.4.4 Taxa de Analfabetismo.....	18
1.4.5. Taxa de rendimento escolar.....	19
1.4.6 Taxa de distorção Idade/Série na Educação Básica.....	20
1.4.7 Avaliações externas e internas.....	21
1.4.8 Recursos Aplicados em educação 2010-2014.....	25
2 ANÁLISES PARA INTERVENÇÕES.....	27
2.1 EIXOS TEMÁTICOS.....	27
2.1.1 Educação Infantil.....	27
2.1.1.1 <i>Fundamentação e diagnóstico.....</i>	27
2.1.1.2 <i>Diretrizes.....</i>	28
2.1.2 Ensino Fundamental.....	28
2.1.2.1 <i>Fundamentação e Diagnóstico.....</i>	28
2.1.2.2 <i>Diretrizes.....</i>	29
2.1.3 Ensino Médio.....	30
2.1.3.1 <i>Fundamentação e diagnóstico.....</i>	30
2.1.4 Educação Superior.....	31

2.1.4.1 Fundamentação e diagnóstico.....	31
2.1.4.2 Diretrizes.....	31
2.2 MODALIDADES DE ENSINO.....	32
2.2.1 Educação de Jovens e Adultos – EJA.....	32
2.2.1.1 Fundamentação e diagnóstico.....	32
2.2.1.2 Diretrizes.....	33
2.2.2 Educação Especial/Inclusiva.....	33
2.2.2.1 Fundamentação e diagnóstico.....	33
2.2.3 Educação Profissional.....	35
2.2.3.1 Fundamentação e diagnóstico.....	35
2.2.3.2 Diretrizes.....	35
2.3 TEMAS RELEVANTE.....	36
2.3.1 Valorização dos profissionais da educação.....	36
2.3.1.1 Fundamentação e diagnóstico.....	36
2.3.1.2. Diretrizes.....	37
2.3.2 Gestão democrática e participação.....	37
2.3.2.1 Fundamentação e diagnóstico.....	37
2.3.2.2 Diretrizes.....	38
2.3.3 Infraestrutura.....	38
3 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	39
4 OPERACIONALIZAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS.....	42
5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	72
5.1 RECURSOS INSTITUCIONAIS.....	72
5.2 RECURSOS TÉCNICOS.....	72

ADI 70072358336/2017/CIVIL

TOTAL: Meta 1; meta 17; meta 18; meta 20; estratégia 1.24; estratégias 4.4, 4.21; estratégia 5.8; estratégias 7.3, 7.17; estratégia 14.5; estratégia 18.2; estratégia 20.2.

PARCIAL: estratégia 14.1; estratégia 17.2.

1 O MUNICÍPIO DE URUGUAIANA

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Data de fundação: 24 de fevereiro de 1843

Gentílico: Uruguaianense

Localização: latitude: 29°46'55"S, longitude: 57°2'18"W

Unidade Federativa: Rio Grande do Sul

Mesorregião: Sudoeste Rio-grandense

Microrregião: Campanha Ocidental

Municípios limítrofes: Alegrete, Barra do Quaraí, Quaraí, Artigas (Uruguai). Paso de Los Libres e Yapeyú (Argentina)

Área: 5.715 km².

População Estimada IBGE (2014): 129.580 habitantes

Densidade: 21,96 hab./km²

Altitude: 74 m

Clima: Subtropical Cfa

Fuso horário: UTC-3

1.2 ASPECTOS POPULACIONAIS

1.2.1 Etnias

Nos tempos pré-coloniais a região de Uruguaiana era ocupada por grupos nômades de elementos indígenas denominados Pampeanos. Estes se dividiam em tribos: Charruas, Minuanos, Genoas e Yarós. Estas tribos desapareceram, mas resquícios de sua cultura são encontrados nas barranqueiras do rio Uruguai, tais como, pontas de flecha, restos de cerâmica, panelas, urnas funerárias, etc.

O colonizador espanhol foi o primeiro a estabelecer contato com esses futuros brasilíndios. Posteriormente portugueses aqui se estabeleceram, conquistando e povoando esta região.

Ao lado desses elementos étnicos iniciais se juntaram os negros, de origem africana, inicialmente escravos e, por último, as correntes migratórias modernas representadas principalmente pelos italianos, alemães, espanhóis, franceses e árabes, etc.

1.2.2 Dados demográficos

Quadro 01 – População urbana e rural de Uruguaiana 2000-2010

POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE URUGUAIANA			
	2000	2007	2010
População Total	126.936	123.743	125.435
Urbana	118.538	116.261	117.415
Rural	8.398	7.482	8.020
Taxa de Urbanização	93,4	93,4	93,6

Fonte: IBGE – Censos e Contagem

Conforme os censos demográficos de 2000 e 2010, no município, houve uma taxa de crescimento negativa, quando o município decresceu -0,10% ao ano a microrregião também decresceu à taxa de -0,42%. Já no Estado, nesses dez anos, o crescimento anual foi de 0,40% e o no Brasil 1,18%.

Quadro 02 – População do Município por sexo e faixa etária

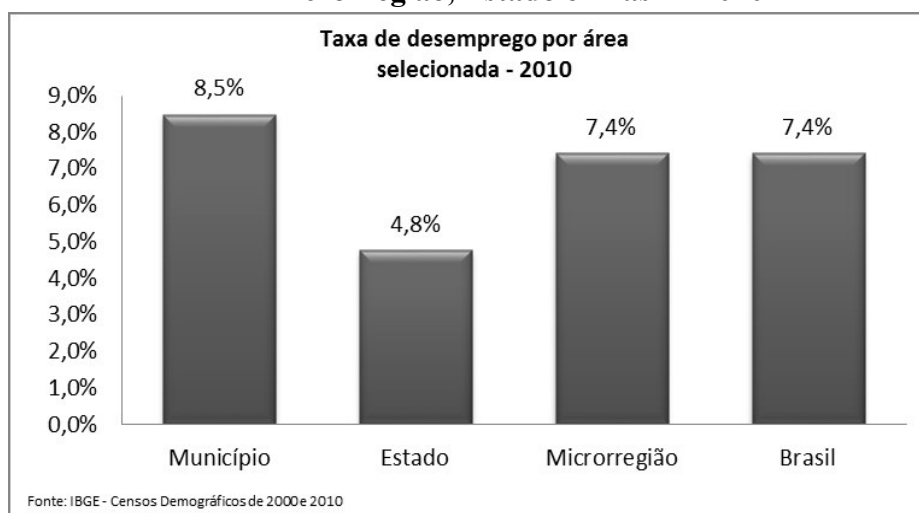
Sexo	Idade								Total
	0 a 1 ano	01 a 9 anos	10 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 anos ou mais	
Homens	924	9.364	11.659	9.821	8.762	8.256	6.218	6.005	61.009
Mulheres	949	9.310	11.627	10.224	9.134	8.791	6.694	7.697	64.426
Total	1.873	18.674	23.286	20.045	17.896	17.047	12.912	13.72	125.435

Fonte: IBGE Censo 2010

POPULAÇÃO ESTIMADA 2014 (IBGE) 129.580 habitantes

1.2.3 Emprego e renda

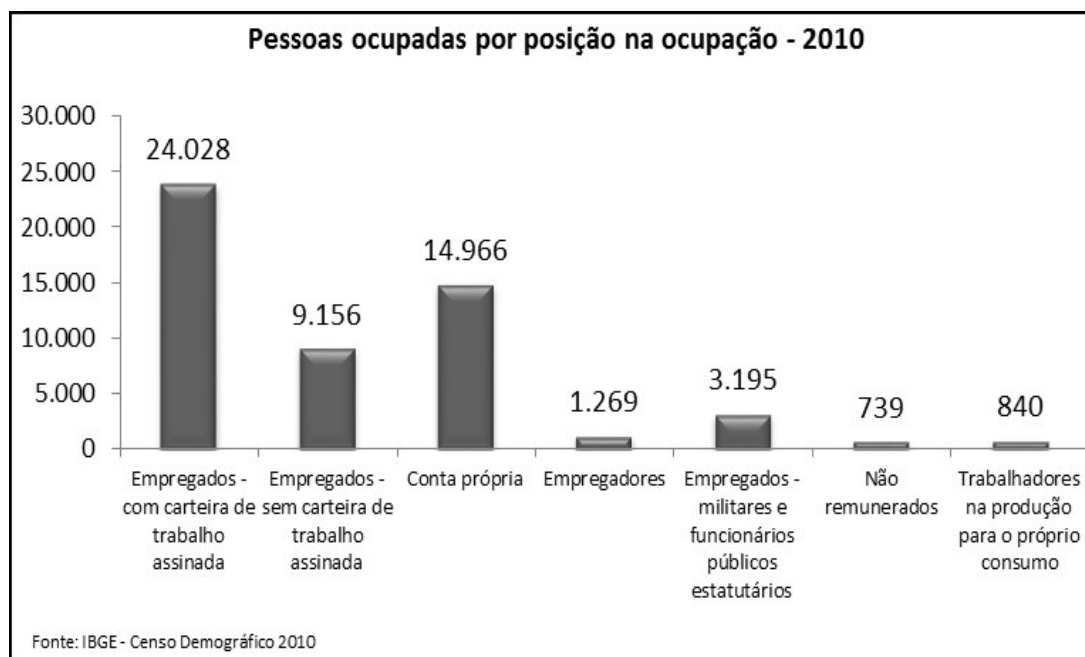
Gráfico 1 – Taxa de desemprego em comparação com a Microrregião, Estado e Brasil – 2010



No gráfico acima podemos observar que a taxa de desemprego em Uruguiana em 2010 foi superior à da microrregião, do Estado e do Brasil.

Já no gráfico abaixo temos a distribuição das pessoas ocupadas por posição na ocupação. O grupo majoritário é o de empregados com carteira assinada.

Gráfico 2 – Pessoas ocupadas por posição na ocupação



Podemos analisar o perfil socioeconômico da população de Uruguaiana através da Renda Domiciliar *per capita*, comparando-se com os dados do Rio Grande do Sul e do Brasil conforme segue:

Quadro 03 – Renda Domiciliar per capita Comparada no ano de 2010

	BRASIL (%)	RIO GRANDE DO SUL (%)	Uruguaiana (%)
Até 1 Salário Mínimo	56,32	45,25	59,76
De 1 a 2 SM	21,90	29,61	22,18
De 2 a 3 SM	7,02	9,75	6,60
De 3 a 5 SM	5,33	7,02	4,73
Mais de 5 SM	5,13	6,05	4,29
Sem Rendimento	4,27	2,30	2,42

Fonte: Censo IBGE 2010.

Segundo o Censo de 2010, cerca de 60% das famílias de Uruguaiana tinham uma renda domiciliar *per capita* de até 1 salário mínimo, número superior à média do Estado (45%) e próximo à média do país (56%). Seguindo, observamos que 22% das famílias tinham renda domiciliar *per capita* de 1 a 2 salários mínimos, abaixo da média estadual e acima da média nacional.

1.2.4 Saúde

A situação da saúde em Uruguaiana pode ser analisada pelos seguintes indicadores produzidos pelo NIS – Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do RS:

1 – Coeficiente Geral de Natalidade: no período de 2003 a 2013 CGN teve uma queda significativa: de 21,6 para 15,1 nascidos vivos por mil habitantes. A queda da natalidade impacta diretamente nos níveis de envelhecimento da população.

Quadro 04 – Coeficiente Geral de Natalidade (CGN), de residentes em Uruguaiana-RS, de 2003 a 2013

Ano	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CGN	19,53	18,71	17,77	16,73	15,30	16,70	16,10	15,70	15,80	15,00	15,01

Fonte: NIS – Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

2 – Coeficiente de Mortalidade Geral: em Uruguaiana o CMG foi de 7,5 por mil habitantes.

Quadro 05 – Coeficiente de Mortalidade Geral por 1000 habitantes residentes em Uruguaiana, de 2004 a 2013

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CMG	6,5	7,0	6,5	7,0	7,5	7,3	7,3	6,8	7,1	7,5

Fonte: NIS – Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

3 – Coeficiente de Mortalidade em Menores de 5 anos: Este coeficiente estima o risco de morte dos nascidos vivos durante os cinco primeiros anos de vida. Expressa de modo geral, o desenvolvimento socioeconômico e a infraestrutura ambiental precários, que condicionam a desnutrição infantil e as infecções a ela associadas.

Quadro 06 – Coeficiente de Mortalidade em Menores de 5 anos por 1000 nascidos vivos residentes em Uruguaiana-RS, de 2004 a 2013.

Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
CMM	25,22	25,40	19,30	23,20	20,70	22,00	22,30	22,30	21,40	16,30

Fonte: NIS – Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

4 – Coeficiente de Mortalidade Infantil: A mortalidade infantil é um indicador tradicional da qualidade de vida e das condições de saúde de uma população; diz respeito aos óbitos de crianças menores de 1 ano e admite dois componentes: mortalidade neonatal (crianças até 28 dias) e mortalidade infantil tardia (crianças entre 28 dias e 1 ano). Os coeficientes de mortalidade infantil empregam como denominador (ponderador) o número de nascidos vivos na população, durante o período considerado.

A mortalidade infantil, em Uruguaiana, tem sido elevada e preocupante para as autoridades sanitárias. O Coeficiente de Mortalidade Infantil, de Uruguaiana tem significativamente superior ao do Estado do Rio Grande do Sul.

Quadro 08 – Coeficiente de Mortalidade Infantil por 1000 nascidos vivos residentes em Uruguaiana-RS, em comparação com o Estado do Rio Grande do Sul, de 2004 a 2013

ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RS	15,10	13,60	13,10	12,70	12,80	11,60	11,20	11,40	10,70	12,20
URG	23,60	22,11	16,21	20,50	18,40	18,60	20,80	19,20	20,30	16,30

Fonte: NIS – Núcleo de Informações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

1.2.5 Assistência social

Conforme o último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 125.435 residentes, dos quais 5.502 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Isso significa 4,4% da população. Do total de extremamente pobres, 313 (5,7%) viviam no meio rural e 5.190 (94,3%), no meio urbano.

De acordo com os registros de março de 2013, do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013, do Programa Bolsa Família, o município conta com 14.508 famílias registradas no Cadastro Único e 7.865 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (54,21% do total de cadastrados).

O Quadro abaixo registra o número de alunos das escolas públicas de Uruguaiana nos últimos quatro anos.

Quadro 09 – Alunos beneficiados pelo Programa Bolsa Família por rede de ensino

Rede de Ensino	Ano				
	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	5.704	5.302	5.491	5.017	5.149
Estadual	6.593	6.163	7.053	6.416	6.464
Total	12.297	11.465	12.544	11.433	11.613

Fonte: Secretaria de Ação Social e Habitação

1.3 ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

1.3.1 Produção Primária

A pecuária tem importância fundamental para o desenvolvimento econômico e social do município. Esta atividade é influenciada pelo solo e pelo clima. A produção pecuária do Município de Uruguaiana pode ser classificada da seguinte forma: pecuária de corte, pecuária de leite, ovinocultura, equinocultura, bubalinocultura e aquicultura.

Quadro 10 – Produção Agropecuária – quadro comparativo dos principais rebanhos

Rebanhos	Uruguaiana	Posição no RS
Rebanho Bovino	345.713	5º
Rebanho Equino	22.758	2º
Rebanho Bubalino	1.826	8º
Rebanho Ovino	185.057	3º

Fonte: IBGE, Agência Uruguaiana

Uruguaiana é o maior produtor de arroz da América Latina, sendo a orizicultura um dos principais vetores econômicos do município, onde são cultivados mais de 80 mil hectares de arroz irrigado. A produção anual é de aproximadamente 12.500.000 sacas ou 500.000 toneladas. A produtividade alcançada supera os 8.500 kg/ha graças à aplicação de tecnologia, hoje uma marca da produção local. O município também explora as seguintes culturas: hortigranjeiros, vitivinicultura, citricultura, silvicultura. Recentemente, foram introduzidas as culturas de nozeiras e oliveiras. Abaixo é apresentado um quadro com as principais culturas agrícolas do município.

Quadro 11 – Produção das principais culturas agrícolas do Município de Uruguaiana – 2011

Condição	Cultura	Toneladas
Permanente	Uva	180
Permanente	Laranja	207
Temporária	Melão	300
Temporária	Mandioca	360
Temporária	Melancia	600
Temporária	Batata-doce	700
Temporária	Arroz	784.364

Fonte: IBGE, Agência Uruguaiana

1.3.2 O setor terciário

O setor de serviços em Uruguaiana é responsável em torno de 50% do produto interno bruto. Neste setor destaca-se o comércio exterior e o transporte internacional.

Uruguaiana é polo de comércio exterior e de transporte internacional. É o maior Porto Seco Rodoviário da América Latina e o terceiro maior do mundo. A sua base é o Distrito Rodoviário, que hoje agrupa empresas do ramo de transporte nacional e internacional, numa área estrategicamente localizada, equipada para racionalizar o fluxo de transporte rodoviário de carga.

Quadro 12 – Porto Seco Rodoviário em Uruguaiana – BR – RS – Operações do Transporte Rodoviário Internacional de Cargas Ingressadas no PSR/UR

Ano	Peso Toneladas	Valor US\$ Dólares	Caminhões (Unidades)
	Total Importação/exportação	Total Importação/exportação	Total Importação/exportação
2010	2.937.618	9.217.404.528,00	155.100
2011	2.780.995	10.009.090.193,00	145.306
2012	2.535.269	9.888.222.779,00	139.588
2013	2.753.396	10.783.204.615,00	138.303
2014	2.562.948	9.796.943.628,00	129.033

Fonte: Associação Brasileira de Transporte Internacional – ABTI

O transporte internacional ferroviário é operado pela concessionária América Latina Logística (ALL) – que também opera na Argentina – e dispõe, igualmente, de um porto seco ferroviário, instalado em seu pátio de operações.

1.3.3 Índice de Desenvolvimento Humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) permite concluir a construção do perfil socioeconômico de Uruguaiana e a análise da relação do município com os demais da Microrregião.

O IDH de Uruguaiana, em 2009, era 0,788. Segundo a classificação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o município está entre as regiões consideradas de médio desenvolvimento humano (IDH entre 0,5 e 0,8).

Quadro 13 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

Índice/Ano	Valores
IDHM 1991	0,550
IDHM 2000	0,663
IDHM 2010	0,744

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Em relação aos demais municípios brasileiros, Uruguaiana apresentava em 2000 uma situação relativamente boa, ocupando a 838ª posição, dentre os 5.429 municípios brasileiros. Em relação aos demais municípios gaúchos, Uruguaiana ocupava posição intermediária, estando na 224ª posição dentre os 496 municípios gaúchos.

1.4 ASPECTOS EDUCACIONAIS

1.4.1 Estrutura

O Sistema Municipal de Ensino compreende a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo integrado por um Departamento Pedagógico e um Departamento Administrativo.

O Conselho Municipal de Educação tem sua fundamentação legal nas Leis Municipais n.º 3.726, de 31 de janeiro de 2007 e n.º 3.791, de 10 de setembro de 2007.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão de natureza colegiada, com autonomia política, administrativa e orçamentária própria. Tem funções consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O CME tem por objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das definições das diretrizes da educação do Município, no intuito de elevar a qualidade dos serviços educacionais, valorizar os profissionais de educação escolar e auxiliar na gestão democrática do ensino público.

São competências do Conselho: participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município; normatizar; responder a consultas e emitir pareceres em matéria de educação; estabelecer diretrizes que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino; autorizar mudanças na organização e no currículo da educação, observada a legislação federal; participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução; autorizar e acompanhar experiências pedagógicas e assegurar a validade dos estudos realizados; propor ações em decorrência de irregularidades em órgãos e instituições educacionais; funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições; acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados à educação.

O Conselho é composto por representantes: do Poder Executivo (4); do Magistério Público Municipal (3); das Instituições de Ensino Superior (2); Representante do Magistério Público Estadual (1); das Escolas Particulares de Educação Infantil (1); dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais (1); das Associações de Bairros (1).

1.4.2 Redes de Escolas Públicas

Quadro 14 – Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Estadual em Uruguaiana

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	16	2	18	22	6	28	7	3	10
2008	13	2	15	22	6	28	8	3	11
2009	9	1	10	22	5	27	8	3	11
2010	9	1	10	22	5	27	9	3	12
2011	10	1	11	22	5	27	9	3	12
2012	9	1	10	22	5	27	9	3	12
2013	9	1	10	22	5	27	9	3	12

Fonte: INEP

Quadro 15 – Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Municipal em Uruguaiana

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	12	1	13	9	10	19	0	0	0
2008	7	0	7	9	9	18	0	0	0
2009	7	0	7	9	7	16	0	0	0
2010	7	0	7	9	6	15	0	0	0
2011	7	0	7	10	6	16	0	0	0
2012	10	0	10	10	6	16	0	0	0
2013	13	0	13	10	6	16	0	0	0

Fonte: INEP

Quadro 16 – Número de Escolas por Etapa de Ensino – Rede Particular em Uruguaiana

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	---	---	---	5	0	5	5	0	5
2008	---	---	---	5	0	5	5	0	5
2009	---	---	---	5	0	5	5	0	5
2010	---	---	---	5	0	5	5	0	5
2011	26	0	26	5	0	5	5	0	5
2012	20	0	20	5	0	5	5	0	5
2013	19	0	19	5	0	5	5	0	5

1.4.3 Matrícula Inicial Educação Básica nas redes de ensino de Uruguaiana

Quadro 17 – Educação Infantil: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Educação Infantil									
Ano	Creche				Pré-escola				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	0	672	520	1.192	393	978	865	2.236	3.428
2011	0	636	759	1.395	408	961	912	2.281	3.676
2012	0	1.365	808	2.173	379	1.404	824	2.607	4.780
2013	0	1.967	559	2.526	353	2.072	468	2.893	5.419
2014	0	2.016	558	2.574	304	2.125	485	2.914	5.488

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 18 – Ensino Fundamental: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ensino Fundamental									
Ano	Anos Iniciais				Anos Finais				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	6.427	4.248	730	11.405	6.125	3.604	634	10.363	21.768
2011	5.930	4.499	648	11.077	5.636	3.752	666	10.054	21.131
2012	5.987	4.494	761	11.242	4.899	3.668	503	9.070	20.312
2013	5.502	4.484	773	10.759	4.768	3.417	500	8.685	19.444
2014	5.060	4.254	793	10.107	4.577	3.148	476	8.201	18.308

Fonte:
INEP,

organização SEMED – PMU

Quadro 19 – Ensino Médio e Técnico: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	Nível Médio e Técnico								Total
	Ensino Médio				Educação Profissional Nível Técnico				
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	5.489	0	327	5.816	51	0	376	427	6.243
2011	5.423	0	333	5.756	33	0	449	482	6.238
2012	5.564	0	345	5.909	42	0	399	441	6.350
2013	5.252	0	356	5.608	39	0	422	461	6.069
2014	5.269	0	367	5.636	103	39	667	809	6.445

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 20 – EJA Presencial: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	EJA PRESENCIAL								
	Fundamental				Médio				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	1.362	289	0	1.651	1.380	0	0	1.380	3.031
2011	1.371	304	0	1.675	1.375	0	0	1.375	3.050
2012	1.369	272	0	1.641	1.466	0	0	1.466	3.107
2013	1.249	344	0	1.593	1.487	0	0	1.487	3.080
2014	1.167	316	0	1.483	1.354	0	0	1.354	2.837

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 21 – EJA Semipresencial: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	EJA Semipresencial								
	Fundamental				Médio				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2011	8	0	0	8	0	0	0	0	8
2012	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2013	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2014	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 22 – Educação Especial: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos) - Educação Infantil								
	Creche				Pré-escola				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	0	1	2	3	34	7	27	68	71
2011	0	3	2	5	28	4	30	62	67
2012	0	8	12	20	8	12	12	32	52
2013	0	11	8	19	8	20	14	42	61
2014	0	22	1	23	0	31	10	41	64

Quadro 23 – Educação Especial:- Ensino Fundamental: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos) - Ensino Fundamental								
	Anos Iniciais				Anos Finais				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	114	96	44	254	30	27	5	62	316
2011	126	113	48	287	65	38	5	108	395
2012	154	147	48	346	66	60	5	131	477
2013	170	151	45	366	55	73	2	130	496
2014	253	162	54	469	65	83	4	152	621

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 24 – Educação Especial: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos) - Ensino Médio								
	Médio				Ed.Prof.Nível Técnico				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	16	0	3	19	0	0	0	0	19
2011	19	0	3	22	0	0	0	0	22
2012	20	0	3	23	0	0	0	0	23
2013	19	0	4	23	0	0	0	0	23
2014	30	0	3	33	0	0	0	0	33

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 25 – Educação Especial – Ensino Médio e Técnico: matrícula inicial por dependência administrativa 2010-2014

Ano	Educação Especial (alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos) EJA								
	Fundamental				Médio				Total
	Est.	Mun.	Priv.	Soma	Est.	Mun.	Priv.	Soma	
2010	11	0	0	11	0	0	0	0	11
2011	16	0	0	16	1	0	0	1	17
2012	26	1	27	54	2	0	0	2	56
2013	21	0	27	48	1	0	0	1	49
2014	23	12	30	65	2	0	0	2	67

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

1.4.4 Taxa de Analfabetismo

Quadro 26 – Taxa de analfabetismo no Município de Uruguaiana – 1991-2010

Ano	Alfabetizados	Analfabetos	Porcentagem	
			Município	Brasil
1991	70.841	6.324	8,20	19,33
2000	82.592	5.094	5,81	12,84
2010	88.332	3.410	3,72	9,37

Quadro 27 – Taxa de analfabetismo no Município de Uruguaiana – 1991-2010

Ano	Taxa de analfabetismo	
	Urbano	Rural
1991	11,53	14,18
2000	7,55	5,41
2010	3,64	4,86

Quadro 28 – Taxa de analfabetismo por sexo – 1991-2010

Ano	Taxa de Analfabetismo	
	Masculino	Feminino
1991	7,56	8,80
2000	5,65	5,96
2010	3,96	3,49

1.4.5. Taxa de rendimento escolar

Quadro 29 – Taxa de reprovação, abandono e aprovação nas escolas públicas e privadas, urbanas rurais de Uruguaiiana por etapa escolar – 2013

Etapa Escolar	Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono		Taxa de Aprovação	
	Número absoluto	%	Número absoluto	%	Número absoluto	%
Anos Iniciais	426	3,8	29	0,3	10.617	95,9
Anos Finais	1.252	14,2	121	1,4	7.443	84,4
Ensino Médio	521	9,3	591	10,6	4.477	80,1

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 30 – Taxa de reprovação, abandono e aprovação nas escolas públicas e privadas, urbanas rurais de Uruguaiiana, anos iniciais do Ensino Fundamental – 2013

Anos iniciais	Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono		Taxa de Aprovação	
	Número absoluto	%	Número absoluto	%	Número absoluto	%
1º. EF	2	0,1	6	0,3	1.840	96,6
2º.EF	5	0,2	5	0,2	2.157	99,6
3º.EF	151	6,1	8	0,3	2.311	93,6
4º.EF	141	6,1	5	10,2	2.157	93,7
5º.EF	129	5,7	7	0,3	2.154	94,1

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 31 – Taxa de reprovação, abandono e aprovação nas escolas públicas e privadas, urbanas rurais de Uruguaiiana anos finais do Ensino Fundamental – 2013

Anos Finais	Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono		Taxa de Aprovação	
	Número absoluto	%	Número absoluto	%	Número absoluto	%
6º.EF	375	15,6	39	1,6	1989	82,8
7º.EF	323	16,3	38	1,9	1.618	81,8
8º.EF	362	15,8	21	0,9	1.908	83,3
9º. EF	194	9	24	1,1	1.930	89,9

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 32 – Taxa de reprovação, abandono e aprovação nas escolas públicas e privadas, urbanas rurais de Uruguaiiana por etapa escolar

Ensino Médio	Taxa de Reprovação		Taxa de Abandono		Taxa de Aprovação	
	Número absoluto	%	Número absoluto	%	Número absoluto	%
1º.	266	11,3	323	13,7	1.765	75,0
2º.	145	7,4	194	9,9	1.618	82,7
3º.	110	8,6	75	5,8	1.094	85,6

Fonte: INEP

1.4.6 Taxa de distorção Idade/Série na Educação Básica

A análise do fenômeno da distorção Idade/Série é fundamental para a elaboração do Plano Municipal de Educação, visto que a mesma produz impactos sobre a eficiência e a eficácia do sistema educacional. A distorção Idade/Série se relaciona com um conjunto de variáveis quantitativas e qualitativas da educação, como as taxas de reprovação e de repetência e as condições de infraestrutura que comprovadamente, influenciam o desempenho dos estudantes.

Quadro 33 – Distorção Idade/Série – Anos Iniciais EF

Distorção Idade/Série – Anos Iniciais EF	
Ano Escolar	Porcentagem
1º Ano Ensino Fundamental	1%
2º Ano Ensino Fundamental	6%
3º Ano Ensino Fundamental	16%
4º Ano Ensino Fundamental	20%
5º Ano Ensino Fundamental	20%

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 34 – Distorção Idade/Série – Anos Finais do Ensino Fundamental

Distorção Idade/Série – Anos Finais EF	
Ano Escolar	Porcentagem
6º Ano Ensino Fundamental	24%
7º Ano Ensino Fundamental	33%
8º Ano Ensino Fundamental	23%
9º Ano Ensino Fundamental	20%
Total	26%

Fonte: INEP, organização SEMED – PMU

Quadro 35 – Distorção Idade/Série – Ensino Médio

Distorção Idade/Série – Ensino Médio	
Ano Escolar	Porcentagem
1º Ano Ensino Médio	34%
2º Ano Ensino Médio	28%
3º Ano Ensino Médio	22%

Fonte: INEP

1.4.7 Avaliações externas e internas

Os quadros 36 e 37 e os gráficos 03 e 04 demonstram que Uruguaiana evolui em relação aos índices do IDEB, esses índices nos anos iniciais da educação básica refletem a superação da meta projetada para o ano de 2013, mas o mesmo não se pode dizer, com relação aos valores obtidos para os anos finais da educação básica no mesmo ano.

Quadro 36 – IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 2013

Rede	IDEB	Meta 2013
Pública	5,2	5,1
Municipal	5,1	5,3
Estadual	5,3	5,1

Fonte: INEP, organização SEMED

Gráfico 03 – Índices alcançados pela Educação Básica – Anos Iniciais – no IDEB 2013.

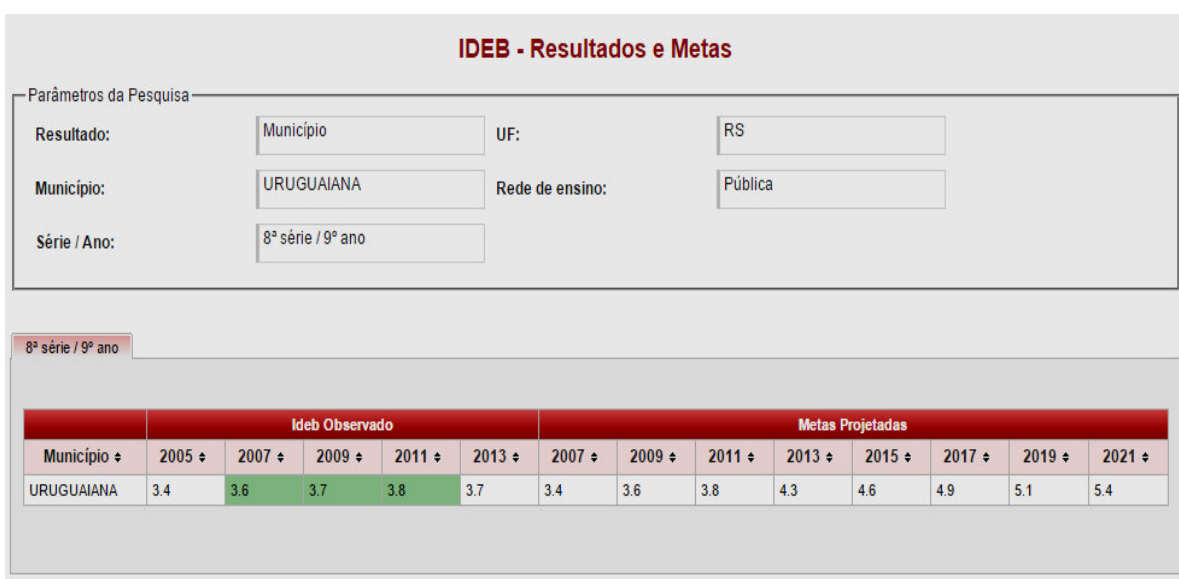


Quadro 37 – IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – 2013

Rede	IDEB	Meta 2 013
Pública	5,2	5,1
Municipal	5,1	5,3
Estadual	5,3	5,1

Fonte: INEP, organização SEMED

Gráfico 04 – Índices alcançados pelo Ensino Fundamental – anos finais – no IDEB 2013



Quadro 38 – Resultado do ENEM por escola em Uruguaiana 2013

Escola	ParticipantesNº de	ParticipaçãoTaxa de	Resultado				
			Ciências Humanas	Ciências Natureza	Linguagens e Códigos	Matemática	Redação
EEEM Antônio Lôndero	7	50%	453	443	430	495	437
EEEM João Fagundes	47	52%	461	430	442	441	476
EEEM Cândido Rondon	26	63%	500	438	479	488	516
IEEM Elisa Ferrari Valls	233	82%	513	474	502	517	538
Instituto Laura Vicuña	24	85%	573	524	539	568	570
EEEM Leda M ^a P.da Silva	25	71%	488	446	469	458	452
Colégio Marista Santana	36	85%	576	529	548	616	567
Colégio Metodista União	30	96%	585	532	547	548	579
EEEM Romaguera Corrêa	85	68%	489	451	473	484	483
EEEM Uruguaiana	154	62%	487	450	469	478	500

Quadro 39 – Avaliação interna do aprendizado – escolas municipais – Ensino Fundamental 2014

		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA SECRETARIA MUNICIPAL DE URUGUAIANA													
DEPARTAMENTO DE ENSINO DIA E 2014															
COMPARATIVO GERAL DA REDE															
	Anos Iniciais								Anos Finais						
Desempenho esperado	2008 4ª	2009 3ª	2010 4ª	2011 3ª	2012 5º	2013 4º	2014 5º	Desempenho esperado	2008 8ª	2009 7ª	2010 8ª	2011 7ª	2012 8ª	2013 7ª	2014 8ª
	%	%	%	%	%	%	%		%	%	%	%	%	%	%
Abaixo do nível esperado para a série/ano (AN)	35	40	33	50	34	43	37	Abaixo do nível esperado para a série/ano (AN)	59	48	47	51	39	38	33
De acordo com o nível esperado para série/ano (NE)	58	57	60	42	33	55	58	De acordo com o nível esperado para série/ano (NE)	39	46	45	44	33	57	58
Além do nível esperado para a série/ano (SN)	7	3	6	6	32	2	2	Além do nível esperado para a série/ano (SN)	2	6	7	5	27	5	6
Não avaliados	0	0	1	2	1	4	3	Não avaliados	0	0	1	0	1	2	3
Total	100	100	100	100	100	100	100	Total	100	100	100	100	100	100	100

Quadro 40 – Proporção de alunos com aprendizado adequado a sua etapa escolar 2013

Competências Avaliadas	Proporção de alunos que aprenderam o adequado a sua etapa escolar					
	Escolas Municipais			Escolas Estaduais		
	Fizeram a prova	Aprenderam o adequado	Porcentagem	Fizeram a prova	Aprenderam o adequado	Porcentagem
Português, 5º. ano	925	368	40%	Não disponível	Não disponível	44%
Português, 9º. ano	Não disponível	Não disponível	15%	1076	190	18%
Matemática, 5º. ano	925	335	36%	Não disponível	Não disponível	36%
Matemática, 9º. ano	Não disponível	Não disponível	6%	1076	56	5%

1.4.8 Recursos Aplicados em educação 2010-2014

Quadro 41 – Recursos Aplicados em Educação por etapa 2010-2014 (R\$ 1,00)

Ano	Despesas com Educação	Educação Infantil (1)	Ensino Fundamental (2)	Outros (3)	Total 1+2+3
2010	32.689.174,76	-	32.683.668,86	-	32.683.668,86
2011	34.464.906,95	-	34.464.906,95	-	34.464.906,95
2012	45.382.788,69	9.155.247,34	36.227.541,35	-	45.382.788,69
2013	53.259.403,43	12.374.480,75	40.884.922,68	-	53.259.403,43
2014	63.130.240,08	18.580.895,78	44.549.344,30	-	63.130.240,08

Fonte: Secretaria da Fazenda – PMU

Quadro 42 – Despesas em Educação 2010-2014

Ano	Despesas Correntes					Despesas de Capital						
	Pessoal	%	Outras	%	Subtotal	Obras e Instalações	%	Equipamento Material Permanente	%	Subtotal	Total	Total%
2010	23.790.641,82	72,78	6.252.043,71	19,13	30.042.685,53	2.382.268,71	7,29	264.230,52	0,81	2.646.499,23	32.689.184,76	100
2011	22.697.674,61	65,86	9.631.786,76	27,95	32.329.461,37	1.629.334,40	4,73	506.111,63	1,81	2.135.446,03	34.464.907,40	100
2012	30.581.602,17	67,39	9.810.265,65	21,62	40.391.867,82	3.849.054,43	8,48	1.141.866,44	2,52	4.990.920,87	45.382.788,69	100
2013	39.210.895,03	73,62	12.695.203,98	23,84	51.906.099,01	655.477,93	1,23	697.826,49	1,31	1.353.304,42	53.259.403,43	100
2014	45.397.441,95	71,91	15.434.182,01	24,45	60.831.623,96	1.444.659,67	2,29	853.956,45	1,35	2.298.612,12	63.130.240,08	100

Fonte: Secretaria da Fazenda – PMU

2 ANÁLISES PARA INTERVENÇÕES

2.1 EIXOS TEMÁTICOS

2.1.1 Educação Infantil

2.1.1.1 Fundamentação e diagnóstico

A Constituição Federal em seu artigo 6º consagra o direito à educação em geral como um direito social e no artigo 208 institui o direito à educação infantil

A educação infantil constitui-se, portanto, em um direito da criança, independente de sua faixa etária. A obrigatoriedade dar-se-á a partir dos 4 (quatro) anos de idade. Até essa idade, mesmo não sendo obrigatória essa etapa escolar constitui-se em um direito de toda e qualquer criança.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – LEI Federal n.º 9.394 de 1996, com suas recentes alterações (Lei n.º 12.796, de 2013), reúne importantes especificações referentes a essa etapa escolar:

Já o artigo 31 da mesma lei determina as normas organizacionais estruturantes da educação infantil no país:

1. a carga horária mínima anual;
2. número de dias de trabalho educacional;
3. horas de atendimento diário para o turno parcial e para a jornada integral;
4. controle de frequência e frequência mínima;
5. avaliação do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

As matrículas na Educação Infantil no Município de Uruguaiana evoluíram de 3.428 em 2010 para 5.488 em 2014, sendo a maioria na rede municipal. O aumento em 5 anos foi de 37,50%.

Na Educação Infantil – Creche – as matrículas nesse período evoluíram de 1.192 para 2.574, destes 2.016 na rede municipal, 558 na rede privada, e nenhuma matrícula na rede estadual.

Já na Educação Infantil – Pré-Escola – as matrículas evoluíram de 2.236 em 2010 para 2.914 em 2014, sendo 2.125 da rede municipal, 304 da rede estadual e 485 da rede privada.

De acordo com os dados fornecidos pelo INEP/MEC e DATASUS/Ministério da Saúde, publicado no Mapa Social do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Uruguaiana, a percentagem de alunos matriculados em Creche (0 a 3 anos) é de 34,4 % e não matriculados é de 65,6%. A meta do PNE 2024 é de 50%. Na Pré-Escola (4 e 5 anos) estão matriculadas 72,8% e não matriculados 27,2%. A Meta do PNE é de 100% para 2016 nesta faixa etária.

2.1.1.2 Diretrizes

As políticas de educação infantil seguem as seguintes diretrizes:

1 – as políticas de educação infantil do município devem integrar-se às políticas nacionais e estaduais com vistas à cooperação técnica pedagógica e financeira;

2 – o poder público municipal, na primeira etapa da formação do sujeito aprendiz, deverá organizar a oferta e garantir a qualidade da formação dessas crianças, buscando um equilíbrio entre educação e saúde;

3 – é necessário estabelecer uma aliança efetiva entre família e escola, pois ambos agem de forma e em espaços diferentes, mas tem como objetivo comum o desenvolvimento integral da criança;

4 – a função do lúdico, do brincar, do construir símbolos e o desenvolvimento das linguagens com o mundo que habita deverá constituir o motivo principal do fazer pedagógico.

2.1.2 Ensino Fundamental

2.1.2.1 Fundamentação e Diagnóstico

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva desenvolver a capacidade de aprendizado dos alunos, por meio do domínio da leitura, da escrita e o cálculo, além de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família. Os objetivos, a duração, a obrigatoriedade, e a gratuidade do Ensino Fundamental estão normatizados no artigo 32, incisos de I a IV da LDBEN, Lei 9.394 de 1996:

Cabe, ainda, destacar alguns aspectos legais da organização escolar do Ensino Fundamental:

1. carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos (Art. 24, I);

2. verificação do rendimento escolar através de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno (Art. 24, V);

3. o currículo deve atender a base comum nacional, devendo ser oferecidos os componentes curriculares e conteúdos indicados como obrigatórios (Art. 26, 26^a, 27, 33);

4. o ensino à distância pode ser oferecido somente como complementação;

5. a jornada escolar diária deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas (Art. 34);

6. será ministrado progressivamente, conforme conveniência, em tempo integral (Art. 32 § 2);

7. obrigatoriedade do ensino religioso, mas com matrícula facultativa (Art. 33).

As matrículas do Ensino Fundamental em Uruguaiana, no período de 2010 a 2014 decresceram, em números absolutos de 21.768 para 18.308. Nos anos iniciais o decréscimo foi de 11.405 para 10.107 e nos anos finais de 10.107 para 8.201. Nesta etapa a diminuição foi superior a 21%.

A diminuição das matrículas, de forma sistemática nos últimos 5 anos, sugere uma investigação envolvendo aspectos demográficos e sócio educacionais.

No Ensino Fundamental a distorção idade série (defasagem igual ou superior a dois anos entre idade e série esperada) é mínima no 1º e no 2º anos mas é elevada no 3º ano com 16% e no 4º e 5º anos com 20%. Nas séries finais a distorção idade série é em média 25%, atingindo o pico no 7º ano com 33%.

O rendimento escolar no Ensino Fundamental, no que diz respeito às taxas de reprovação, abandono e aprovação, nos anos iniciais, são relativamente baixas. Nos anos finais, a taxa de abandono também é pequena, mas considerando a obrigatoriedade escolar nessas etapas, deveria ser zero.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental a taxa média de reprovação está em torno de 6%, e aprovação superior a 90%. Nos anos finais – 6º, 7º, 8º e 9º ano – a taxa de reprovação salta para 16% e a taxa de aprovação é inferior a 90%, atingindo a menor taxa, 81% no 7º ano.

A proporção de alunos com aprendizado adequado, na rede pública de Uruguaiana é baixa. Em Língua Portuguesa, no 5º ano, a percentagem de alunos com aprendizado adequado é de 40% nas escolas municipais e 44% nas escolas estaduais. Na mesma disciplina, no 9º ano, a proporção de alunos com aprendizado cai para 15% nas escolas municipais e 18% nas escolas estaduais. A maior defasagem está no ensino da Matemática, nas escolas municipais e estaduais, no 5º ano, a aprendizagem adequada ao ano é 15% e 18%. No 9º ano, apenas 6% nas escolas municipais e 5% nas escolas estaduais.

2.1.2.2 Diretrizes

As políticas de Ensino Fundamental seguem as seguintes diretrizes:

- 1 – garantir a universalização do Ensino Fundamental;
- 2 – garantir a expansão progressiva de atendimento, em período integral, às crianças e adolescentes nas redes públicas de ensino;
- 3 – garantir o acesso ao ensino público e gratuito aos que, por algum motivo, não frequentaram a escola na idade própria e aos portadores de necessidades especiais;
- 4 – delinear políticas e ações para superar a repetência e a evasão que causam a defasagem idade série;
- 5 – adequar o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, e os Planos de Estudos, de maneira clara e objetiva, a forma do currículo e sua flexibilização, levando em consideração a inclusão do educando com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

2.1.3 Ensino Médio

2.1.3.1 *Fundamentação e diagnóstico*

A Constituição Federal do Brasil de 1988 no que se refere ao Ensino Médio nos artigos 208 e 211 determina a progressiva universalização do Ensino Médio gratuito e que os Estados e Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e Médio.

A Lei N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na seção IV, Art. 35, trata do Ensino Médio, etapa final da educação básica, determinando a sua duração e finalidades com a seguinte redação:

O artigo 36 apresenta as diretrizes que o currículo deverá seguir, os conteúdos, as metodologias de ensino e avaliação.

A matrícula inicial do Ensino Médio, no período de 2010 a 2014, decresceu em números absolutos 5.816 para 5.636. A diminuição ocorreu na rede pública. Na rede privada um ligeiro aumento, passando de 327 para 367.

A taxa de reprovação nessa etapa da Educação Básica é elevada com 11,3% no 1º ano, 7,4% no 2º ano e 8,6% no 3º ano.

A taxa de abandono também é muito alta, 13,7% no 1º. Ano, 9,9% no segundo e 5,8% no 3º ano.

Nos três anos do Ensino Médio é de 81%. A perda é, portanto, em torno de 20%. Uma questão que deve ser investigada é qual o rumo que tomam os estudantes que abandonam o Ensino Médio? Outra questão é: Como reter esses estudantes na Escola até a conclusão do Ensino Médio e promover o retorno daqueles que abandonaram os estudos?

Em relação ao ENEM, os dados mostram que a participação dos alunos das escolas públicas é inferior a das escolas da rede privada. Observa-se que o resultado dos alunos da rede pública é baixo e inferior ao da escola privada. Das sete escolas estaduais, apenas uma obteve pontuação superior a 500. Todas as escolas privadas obtiveram pontuação superior a 500.

2.1.3.2 *Diretrizes*

As políticas de Ensino Médio seguem as seguintes diretrizes:

1 – os estudantes do Ensino Médio são predominantemente jovens. É necessário superar a noção homogeneizante e naturalizada desse estudante, passando a percebê-lo como sujeito de valores, comportamentos, visões de mundo, interesses e necessidades singulares;

2 – o Ensino Médio deve ultrapassar a formação profissional e atingir a construção da cidadania, oferecendo aos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual;

3 – o Ensino Médio deve oferecer uma educação de qualidade, que possibilite aos alunos a apropriação de conhecimentos científicos válidos socialmente, proporcionando, ao final do curso, que o aluno se reconheça como integrante da sociedade;

4 – este nível de ensino deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: auto aprendizagem; percepção da dinâmica social e capacidade de intervenção; compreensão dos processos produtivos;

5 – esta etapa do Ensino Básico deve estimular o conhecimento e o reconhecimento dos direitos e deveres que sustentam a cidadania, buscando construir jovens cidadãos que possam vivenciar em seu cotidiano o acesso aos bens sociais e culturais, sendo protagonistas de sua vida pessoal e profissional;

6 – a concepção do trabalho como princípio educativo é a base para a organização e desenvolvimento curricular em seus objetivos, conteúdos e métodos;

7 – consolidar o trabalho como princípio educativo equivale a dizer que o ser humano é produtor de sua realidade e, por isso, dela se apropria e pode transformá-la.

2.1.4 Educação Superior

2.1.4.1 Fundamentação e diagnóstico

Na Constituição Federal, artigo 207, constam as primeiras disposições sobre a educação superior.

A Lei 9.394, de 1996 no artigo 43 estabelece as finalidades da educação superior. Deste artigo destacamos os incisos VI e VII que definem o papel da academia na comunidade local e regional:

O município de Uruguaiana conta com polos de universidades públicas e privadas de ensino superior:

UNIPAMPA – Universidade Federal do Pampa;
IFF – Instituto Federal Farroupilha
UNINTER – Centro Universitário Internacional;
UNOPAR – Universidade do Norte do Paraná;
ANHANGUERA – UNIDERP;
UNIP – Universidade Paulista;
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Do ponto de vista da organização legal da educação superior, não cabe ao Município atuar nesse nível de ensino, tarefa reservada à União, aos Estados e ao Distrito Federal. Entretanto, o presente Plano deve estabelecer diretrizes e metas para esse nível de ensino, reservando ao Município o papel de articulador e colaborador.

2.1.4.2 Diretrizes

Em função da responsabilidade do município para com a Educação Infantil e Ensino Fundamental e diante dos índices que se apresentam, não lhe cabe outro papel senão o de ser o articulador com outras esferas de governo e instituições de ensino superior, visando propiciar condições ao enfrentamento dos desafios para que a melhoria da educação do município torne-se realidade ao longo deste decênio. Dentre as diretrizes necessárias podemos elencar:

1 – Necessidade de expansão das universidades públicas nas ações de ensino, pesquisa e extensão, para atender à demanda crescente dos alunos, numa perspectiva inclusiva de educação.

2 – As IES públicas e privadas devem reunir em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os requisitos de relevância, incluindo a superação das desigualdades sociais e regionais, qualidade e cooperação internacional, visando a desenvolver políticas de ações afirmativas com participação da sociedade.

3 – Melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado;

4 – Institucionalização de um amplo sistema de avaliação, associado à ampliação dos programas de pós-graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior e na rede de ensino.

5 – As IES têm como papel fundamental o compromisso de divulgar os conhecimentos ministrados nos outros níveis de ensino, bem como preparar seus professores. Assim, não só por parte da universidade, mas também das outras instituições de educação superior, deve haver uma estreita articulação entre esse nível de ensino e os demais, como também um compromisso com o conjunto do sistema educacional brasileiro.

2.2 MODALIDADES DE ENSINO

2.2.1 Educação de Jovens e Adultos – EJA

2.2.1.1 *Fundamentação e diagnóstico*

A Constituição Federal no seu artigo 208 faz a primeira referência à Educação de Jovens e Adultos, firmando a garantia de ensino público fundamental obrigatório, inclusive “para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”.

A LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de 1996, Capítulo II, Seção V, Artigo 37 – detalha essa garantia institucional.

As Diretrizes Curriculares Nacionais consideram os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como uma das modalidades da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDB 9394/96.

A necessidade de contínuo desenvolvimento de capacidades e competências para enfrentar as permanentes transformações na sociedade contemporânea alterou radicalmente a concepção de Educação de Jovens e Adultos. Essa modalidade de educação deve compreender, no mínimo, a oferta de uma formação equivalente ao Ensino Fundamental, para então alcançar o objetivo de inserir a população adulta no exercício pleno da cidadania, melhorando a qualidade de vida e a fruição do tempo livre, ampliando, assim, as oportunidades no mercado de trabalho.

A Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Município de Uruguaiana é oferecida nas etapas fundamental e médio. Na etapa fundamental, as vagas são oferecidas pelo Estado e

Município e, médio somente pelo Estado. Na etapa fundamental o Município responde por 30% das matrículas.

No período de 2010-2014, as matrículas totais diminuíram de 3.031 para 2.837, em torno de 10%.

A modalidade de Educação de Jovens e Adultos tem boas possibilidades de expansão, pois pode ter um papel importante no retorno de jovens e adultos que abandonaram os estudos.

2.2.1.2 Diretrizes

As políticas da Educação de Jovens e Adultos seguem as seguintes diretrizes

1 – as parcerias têm papel fundamental neste processo, tais como Universidades, Empresas, Comunidade entre outras, que articuladas enriquecem os programas de Educação de Jovens e Adultos, aumentando sua eficácia, tornando-os mais atrativos;

2 – é necessária a preparação de um corpo docente especializado para maior eficácia no atendimento a essa clientela com características e necessidades educacionais específicas;

3 – o resgate da dívida educacional para essa população não deve restringir à oferta de formação equivalente às quatro séries do Ensino Fundamental;

4 – a concretização das diretrizes e metas para a Educação de Jovens e Adultos requer a garantia e a programação de recursos públicos necessários.

2.2.2 Educação Especial/Inclusiva

2.2.2.1 Fundamentação e diagnóstico

A Educação Especial é definida na Lei 9.394/96, como uma modalidade de educação escolar que perpassa numa ação transversal em todos os níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior, bem como as demais modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissionalizante.

A inclusão é um processo complexo e gradativo, em que a maior barreira, ainda é o preconceito sobre a diversidade. Neste sentido, ações que orientem a aceitação do outro como um ser humano, precisam ser refletidas e difundidas.

A inclusão social das pessoas com deficiência auditiva foi beneficiada com a publicação do Decreto n.º 5626, que regulamenta a Lei n.º 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras. Segundo o decreto, a Libras deverá ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do Magistério, em todos os níveis, e nos cursos de Fonoaudiologia de instituições de ensino públicas e privadas e nos sistemas federal, estadual e municipal de ensino.

As matrículas na Educação Especial, envolvendo alunos de escolas especiais, classes especiais e incluídos em classes regulares, nas etapas Creche e Pré-Escola tiveram um aumento de 87% nos últimos cinco anos. O Município responsável por 84% dessas matrículas.

No Ensino Fundamental, as matrículas da modalidade Educação Especial aumentaram significativamente nos últimos quatro anos, passando de 316 para 621 com um aumento de 50%.

No Ensino Médio, a matrícula, em números absolutos, é de 33 alunos. No Ensino Profissional, Nível Técnico não há matrícula.

É significativo o aumento de matrículas – Modalidade Educação Especial – na EJA, que, nos últimos anos, foi de 84%.

2.2.2.2 Diretrizes

As políticas da Educação Especial/inclusiva seguem as seguintes diretrizes

1 – A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva garante o cumprimento do direito indisponível de qualquer aluno de acesso ao Ensino Fundamental, já que pressupõe uma organização pedagógica das escolas e práticas de ensino que atendam as diferenças entre alunos, sem discriminações, beneficiando a todos com o convívio e crescimento na diversidade;

2 – A Educação Especial se destina aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (autismo, psicose e neurose graves) e altas habilidades ou superdotação;

3 – A Educação Especial deve garantir o atendimento educacional especializado, disponibilizar os serviços e recursos de qualidade aos alunos com deficiência e orientar familiares e professores;

4 – A Educação Especial como modalidade de ensino, deverá ser promovida sistematicamente, garantindo às adequações estruturais, administrativas e pedagógicas necessárias para o melhor atendimento desses alunos;

5 – O atendimento educacional especializado deve ser garantido no contraturno, podendo ser realizado nas escolas regulares, no centro de atendimento ou na escola especial;

6 – Formação de Rede articulada e colaborativa entre os setores de educação, saúde, transporte e assistência social, conselhos municipais e ministério público, para a garantia do direito a educação da pessoa com deficiência;

7 – Formação contínua para gestores, educadores e demais profissionais das escolas municipais e creches conveniadas visando à educação inclusiva;

8 – Atender à necessidade de oferta de professores e ou intérpretes de língua de sinais, especialistas em Braille, educação especial itinerante, serviços;

9 – O Município deve programar políticas educacionais obedecendo aos princípios da política nacional, garantindo o direito ao acesso do aluno, eliminando os obstáculos, tanto pedagógicos, como arquitetônicos, promovendo a construção de uma sociedade justa e igualitária.

2.2.3 Educação Profissional

2.2.3.1 Fundamentação e diagnóstico

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal 9.394/96, situam a Educação Profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: direito à educação e ao trabalho. Os artigos 39, caput, e 40 da LDB definem a natureza e formas da Educação Profissional:

A Educação Profissional, sob o ponto de vista operacional, é estruturada nos níveis:

- 1 – básico – independente do nível de escolarização do aluno;
- 2 – técnico – complementar ao Ensino Médio e tecnológico superior de graduação ou de pós-graduação.

Está prevista a integração dos dois tipos de formação: a formal, adquirida em instituições especializadas, e a não-formal, adquirida por meios diversos, inclusive no trabalho. Existe um sistema flexível de reconhecimento de créditos obtidos em qualquer uma das modalidades e certifica competências adquiridas por meio não-formal de Educação Profissional compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias do Trabalho, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. A política de Educação Profissional é, portanto, tarefa que exige o comprometimento de múltiplas instâncias do Poder Público e da Sociedade Civil.

A Educação Profissional – Nível Técnico – em Uruguaiana cresceu 50% nos últimos cinco anos, saltando de 427 matrículas em 2010 para 809 em 2014. É importante notar que 83 % das matrículas pertencem à rede privada.

O Município é Instituição Mantenedora de uma Escola Técnica Agrícola.

A presença de Instituições do **Sistema S** em Uruguaiana representa um grande potencial para expandir a Educação Profissional nos níveis básico e técnico.

A recente instalação do Instituto Federal Farroupilha cooperará com o Ensino Profissional no Município.

2.3.3.2 Diretrizes

As políticas da Educação profissional seguem as seguintes diretrizes:

- 1 – diálogo com diversos campos do trabalho, da ciência e da tecnologia e da cultura como referências de sua formação;
- 2 – compreensão das relações sociais de produção e de trabalho;
- 3 – domínio intelectual das tecnologias pertinentes ao eixo tecnológico do curso;
- 4 – instrumentalização de cada habilitação por meio da vivência de diferentes situações práticas de estudo e trabalho.

2.3 TEMAS RELEVANTE

2.3.1 Valorização dos profissionais da educação

2.3.1.1 Fundamentação e diagnóstico

A valorização dos profissionais da educação regular é uma determinação constitucional elencada no artigo 206 V, da CF de 1988. No que tange a organização da carreira do Magistério Público, a Lei Federal N.º 9.394, de 1996 em seu artigo 67 atribui aos sistemas de ensino o dever de garantir a efetivação desse princípio legal.

Quadro 43 – Professores da Rede Municipal Segundo o Nível de Escolaridade – 2014

Nível	Titulação					Total
	Magistério	Licenciatura Completa	Pós-graduação	Mestrado	Doutorado	
Educação Infantil	112	173	183	-	-	362
Ensino Fundamental	35	339	319	7	-	700
Total	147	522	396	7	-	1.062

Fonte: SEMED – PMU

Quadro 44 – Funcionários da Escola por Nível de Escolaridade

Cargo	Nível de escolaridade					
	Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Incompleto	Médio Completo	Outro	total
Atendente de Biblioteca	-	-	-	22	-	22
Auxiliar de secretaria	-	-	-	25	-	25
Coordenador de Turno	-	-	-	30	-	30
Guarda Escolar	-	-	-	40	-	40
Merendeira	-	101	-	-	-	101
Secretário Escolar	-	-	-	-	29	29
Servente	160	-	-	-	-	160
Total	160	101	-	117	29	407

Fonte: SEMED – PMU

2.3.1.2. Diretrizes

1 – A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

2 – Os preceitos reguladores para o estabelecimento de uma política pública de formação inicial e continuada, e de valorização dos profissionais do magistério, devem observar, obrigatoriamente, todas as disposições legais vigentes.

3 – Para garantir e oferecer uma educação de qualidade, bem como desenvolver um processo pedagógico consistente e exequível, é indispensável adotar uma política de gestão voltada à formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais da educação. Essa formação deve ser responsabilidade, principalmente, das instituições de ensino superior.

4 – A formação continuada do magistério é parte essencial da estratégia de melhoria permanente da qualidade da educação e tem como finalidade a reflexão sobre a prática educacional e a busca aperfeiçoamento técnico, ético e político.

5 – A valorização do magistério implica numa formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem.

6 – Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação, e um processo de educação continuada, que permita ao professor o crescimento constante, dentro de uma visão crítica na perspectiva de um novo humanismo.

7 – É imprescindível implantar procedimentos de avaliação institucional, que contemplem a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como aperfeiçoamento profissional.

2.3.2 Gestão democrática e participação

2.3.2.1 Fundamentação e diagnóstico

A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu e legitimou movimentos de repasse de poderes e responsabilidades dos governos centrais às comunidades locais, desencadeando o empoderamento das mesmas, o que na instância escolar gerou um efeito conhecido por Gestão Democrática.

A gestão democrática da educação pública está associada à instituição de mecanismos legais e institucionais, que garantam participação da sociedade na formulação de políticas educacionais, e nas decisões de natureza pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares.

O Município conta, além do Conselho Municipal de Educação, com os Conselhos da Criança e do Adolescente, da Alimentação, da Saúde, do FUNDEB, entre outros, os quais atuam em suas esferas, objetivando garantir à sociedade participação em decisões de interesse coletivo, em especial no campo social.

Em nível de unidade escolar, na Rede Municipal, 100% das escolas contam com Círculos de Pais e Mestres.

Na rede municipal, atualmente, os recursos financeiros dos diversos programas são repassados às unidades escolares através dos Círculos de Pais e Mestres.

2.3.2.2 Diretrizes

As políticas de gestão e participação seguem as seguintes Diretrizes

1 – Promover o fortalecimento da descentralização da gestão, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

2 – Oferecer uma escola pública de qualidade para todos os cidadãos com a autonomia e responsabilidade perante a sociedade;

3 – Consolidar a integração escola comunidade para que a instituição de ensino firme-se como um espaço privilegiado de debates de questões sociais emergentes;

4 – Consolidar a autonomia financeira das escolas mediante o aperfeiçoamento do Programa de Transferência de Recursos Financeiros.

2.3.3 Infraestrutura

Os quadros a seguir descrevem a infraestrutura das escolas públicas de Uruguaiana:

Quadro 45 – Dependências Físicas das Escolas de Uruguaiana

Dependências	N.º Absoluto	Porcentagem
Biblioteca	52	65%
Cozinha	79	99%
Laboratório de Informática	59	74%
Laboratório de Ciências	30	38%
Quadra de esportes	48	60%
Sala para leitura	28	35%
Sala para a diretoria	70	88%
Sala para professores	60	75%
Sala para atendimento especial	30	38%
Sanitário dentro do prédio da escola	80	100%
Sanitário fora do prédio da Escola	30	38%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013/Qedu.org.br

Quadro 46 – Equipamentos

Equipamento	N.º de Escolas	Porcentagem
Aparelhos de DVD	73	91%
Impressora	76	95%
Antena parabólica	20	25%
Máquina copiadora	53	66%
Retroprojektor	46	58%
Televisão	77	96%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013/QEdu.org.br

Quadro 47 – Tecnologia

Recurso Tecnológico	N.º de escolas	Porcentagem
Internet	76	95%
Banda Larga	68	85%
Computadores uso dos alunos	888	-
Computadores uso administrativo	363	-

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013/Qedu.org.

3 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Recursos vinculados para a educação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 212, caput, garante um gasto mínimo de recursos financeiros que o Poder Público é obrigado a aplicar em educação: A União tem de aplicar nunca menos de 18%, e os Estados, DF e Municípios, no mínimo, 25% de algumas de suas receitas em despesas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, assim como a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

Os percentuais fixados pela Constituição são o mínimo que os governos devem destinar ao ensino. Percentual maior do que 25% poderá ser aplicado conforme conveniência, oportunidade e possibilidade do Poder Executivo, cabendo unicamente a este a iniciativa de aumentar o percentual constitucional. Esses recursos não podem ser gastos em outras ações, como Segurança, Saúde ou Habitação, devendo obrigatoriamente aplicá-los em despesas com Educação.

A Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), estabelece quais despesas podem (Art. 70) e quais não podem (Art. 71) ser consideradas como próprias de manutenção e desenvolvimento do ensino.

O FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e pelo Decreto n.º 6.253/2007 (com as alterações do Decreto n.º 6.278, de 29/11/2007).

Sua implantação se deu em 1º de janeiro de 2007, por meio da Medida Provisória n.º 339, de 28/12/2006. O FUNDEB copia os mesmos mecanismos que deram certo no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF): vinculativa recursos fiscais de Estados e Municípios à Educação Básica redistribuindo esses recursos de acordo com o número de alunos matriculados nas redes estaduais e municipais das três etapas da Educação Básica e garante um valor mínimo nacional por aluno, promovendo a partilha de responsabilidades entre o governo estadual e os governos municipais.

O FUNDEB é um de natureza contábil, no âmbito de cada Estado, que contempla todas as etapas e as modalidades da Educação Básica, com vigência de 14 anos (até 2020).

Composição do FUNDEB: o Fundo é composto, basicamente, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados constitucionalmente e por parcela de recursos federais a título de complementação financeira da União.

Recursos investidos 2007 a 2014

Quadro 48 – Recursos aplicados em educação

N.º	ANO	RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	RECURSOS APLICADOS			
			MDE	FUNDEF/FUNDEB	TOTAL	%
01	2007	95.073.596,44	12.189.398,71	12.724.393,90	24.913.792,61	32,03
02	2008	112.601.646,62	11.435.267,88	17.356.851,53	28.792.119,41	26,84
03	2009	125.452.797,61	13.420.633,45	14.881.905,94	28.302.539,39	30,82
04	2010	139.865.595,18	12.958.718,68	18.075.759,92	31.034.478,60	29,01
05	2011	157.127.788,49	8.847.359,57	22.547.114,25	31.394.473,82	25,02
06	2012	180.776.999,02	9.074.345,83	33.949.447,06	43.023.792,89	25,24
07	2013	189.032.391,59	14.412.297,62	33.944.812,24	48.357.109,86	25,85
08	2014	223.337.715,07	16.416.336,88	43.719.103,45	60.135.440,33	25,19

Percebe-se na planilha acima, que nos anos de 2008, 2010 e 2011 houve um decréscimo na aplicação dos recursos do MDE. Por outro lado, nestes mesmos exercícios financeiros ocorreu um salto de investimentos com recursos do FUNDEB, apresentando desde então, uma constância no percentual investido pelo município. O montante de investimento apresenta um aumento de **241%** entre 2007 e 2014.

O financiamento em educação na rede municipal absorveu cerca de **R\$ 4.975,21 per capita**, se forem considerados os dados de 12.087 matrículas na rede municipal e valores investidos no ano de 2014.

Quadro 49 – Recursos aplicados na educação

RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO					
	ANO	MDE	FUNDEB	OUTROS	TOTAL
2010	INFANTIL	-	-	-	-
	FUNDAMENTAL	13.114.163,23	26.644.341,90	722.255,33	40.480.760,46
2011	INFANTIL	-	-	-	-
	FUNDAMENTAL	10.042.174,45	26.891.398,86	3.099.886,22	40.033.459,53
2012	INFANTIL	623.106,91	7.834.565,87	1.433.427,90	9.891.100,68
	FUNDAMENTAL	9.863.667,51	26.662.308,04	2.254.838,88	38.780.814,43
2013	INFANTIL	1.752.564,19	8.802.286,53	3.258.201,30	13.813.052,02
	FUNDAMENTAL	14.080.458,54	25.287.338,41	3.091.542,34	42.459.339,29
2014	INFANTIL	5.464.735,58	13.835.626,66	2.499.012,84	21.799.375,08
	FUNDAMENTAL	12.133.814,84	31.243.655,30	2.790.615,24	46.168.085,38

Plano de Investimento da Secretaria Municipal de Educação para 2015 e 2016

DIRETRIZES

- 1 – Oferecer uma Educação com qualidade para todos;
- 2 – Disponibilizar aos professores de todas as escolas os recursos físicos e materiais para a execução com qualidade os seus planos educacionais;
- 3 – Incentivar as escolas a elaborar os seus próprios projetos educacionais, recebendo o apoio da Secretaria Municipal de Educação para o seu desenvolvimento;
- 4 – Manter, obedecendo o orçamento municipal, os programas suplementares de atendimento ao aluno, como o programa de alimentação escolar, o fornecimento de material escolar e uniformes para toda rede pública municipal e o programa de transporte escolar;
- 5 – Incentivar os programas de atendimento psicológico aos alunos com dificuldade de aprendizagem ou distúrbios do comportamento, de atendimento multiprofissional aos portadores de necessidades educacionais especiais, bem como os de cuidados à saúde do escolar;
- 6 – Dar continuidade ao oferecimento de bom nível salarial aos profissionais da educação e sua valorização, como um dos pilares para a melhoria da qualidade do ensino.

4 OPERACIONALIZAÇÃO: METAS E ESTRATÉGIAS

Metas e estratégias do Plano Municipal de Educação 2015 – 2024

META 1

~~Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta dessa educação em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda até 2017 e num crescendo regular e proporcional atender e manter 100% (cem por cento) da demanda até o final da vigência deste PME.~~ [\(Declarado Inconstitucional – ADIN 70072358336\)](#)

ESTRATÉGIAS

1.1 Garantir, com apoio técnico e financeiro da União e em regime de colaboração com o Estado o acesso à educação infantil e fomentar políticas públicas que garantam a estrutura necessária para uma educação infantil igualitária que fortaleça a capacidade do Sistema Municipal de Ensino, à ampliação da oferta de atendimento educacional de qualidade e equidade social, étnico-racial e de gênero, em alinhamento ao que propõe o PNE.

1.2 Definir, segundo o padrão nacional de qualidade, no âmbito do município, um plano de expansão de oferta da educação infantil, estabelecendo estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir o correspondente a 100% do percentual definido para o atendimento da faixa de 4 a 5 anos de idade, sem prejuízo da oferta de atendimento para a faixa de 0 a 3 anos de idade e, até 2024, o percentual de 50% para o atendimento da faixa etária de 0 a 3 anos;

1.3 Definir, no âmbito do município, estratégias e ações para o progressivo cumprimento da meta, de forma a atingir, nos primeiros cinco anos de vigência, o correspondente à metade do percentual definido pela meta nacional para o atendimento da faixa de 0 a 3 anos de idade;

1.4 Elaborar e desenvolver plano de ação, em regime de colaboração entre órgãos públicos da educação, da saúde, da assistência social, do Ministério Público e das representações da sociedade civil, estabelecendo formas de busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, que não estejam matriculadas, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e assegurando o direito constitucional à educação escolar obrigatória, a todas as crianças a partir dos 4 (quatro) anos;

1.5 Normatizar, sob responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches e por pré-escola, estabelecendo por prioridade a matrícula das crianças de até 3 (três) anos, oriundas de renda familiar per capita mais baixa;

1.6 Fazer cumprir as normas exigidas para a oferta, considerando as reivindicações da comunidade escolar e as exigências mínimas de qualidade para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil públicas e privadas, assegurando o atendimento das características e necessidades das distintas faixas etárias e do público-alvo da educação especial, como recomendam as Resoluções dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

1.7 Definir, em âmbito municipal, nos primeiros dois anos de vigência deste PME, a política educacional para educação infantil com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais, em observância as metas dos PNE, PEE e do PME;

1.8 Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos para educação infantil, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência deste PME, aprimorando normativas e mecanismos de acompanhamento e controle no âmbito do município, em ação articulada com o Ministério Público;

1.9 Garantir, sob a responsabilidade da mantenedora, e com o apoio financeiro da União a infraestrutura necessária para um trabalho pedagógico de qualidade, desde a construção física adequada às condições climáticas locais, até os espaços de recreação e ludicidade, a adequação de equipamentos nas escolas existentes, tecnologias, acessibilidade, assim como naquelas a serem criadas, de acordo com as exigências do Sistema de Ensino e prover sua manutenção;

1.10 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, vínculos com o programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas de educação infantil;

1.11 Fortalecer mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, os beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12 Garantir o acesso à educação infantil e qualificar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa da educação básica, disponibilizando profissionais habilitados e criando espaços educacionais condizentes com suas reais necessidade e que contribuam para o desenvolvimento e êxito na vida escolar, respeitando seu tempo e suas individualidades;

1.13 Atender as populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, de forma a atender as suas especificidades, particularidades históricas e culturais, garantida consulta prévia, observado o princípio da economicidade dos recursos públicos;

1.14 Promover, em regime de colaboração, a qualificação dos profissionais da Educação Infantil, ampliando as possibilidades da graduação, extensão e pós-graduação;

1.15 Aprimorar mecanismos de acompanhamento e controle, por parte dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com Ministério Público, de modo a assegurar que todos os profissionais da educação infantil atendam a formação mínima estabelecida em lei.

1.16 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.17 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.18 Adotar as medidas cabíveis, na situação de infrequência ou abandono escolar, na faixa etária da frequência obrigatória na educação infantil;

1.19 Garantir transporte escolar adequado e que atenda especificidades do aluno da Educação Infantil no meio rural, incluído o acesso adaptado aos educandos da Educação Infantil com deficiência;

1.20 Organizar, a partir da vigência deste Plano, um sistema anual de informações estatísticas e de divulgação da avaliação da política de atendimento da Educação Infantil no Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

1.21 Garantir ações que promovam o reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e culturas africanas e afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e a discriminação, em parceria com entidades e movimentos sociais afins;

1.22 Implementar ações de Educação Fiscal inicial que favoreçam a construção da consciência cidadã, em torno do papel social e econômico dos recursos públicos;

1.23 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

1.24 ~~Garantir o direito da criança, na educação infantil e séries iniciais, aulas de Educação Física, conforme art. 26, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases, ministrada por profissional com formação específica, de acordo com a Lei 9.696/98, a partir de 2017;~~ [\(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336\)](#)

1.25 Assegurar a manutenção e qualidade dos espaços externos e internos, brinquedos estruturados e não estruturados, das instituições de educação infantil.

META 2

Universalizar, em regime de colaboração com o Estado, o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1 Participar e implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configuraram a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.2 Fortalecer, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes, respeitando a temporalidade de cada sujeito e a condição de diversidade que permeia os espaços de ensino e de aprendizagem;

2.3 Regularizar o fluxo escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, por meio de ações planejadas pelos órgãos gestores, com ênfase no processo de ensino para reduzir as taxas de repetência e de evasão garantindo apoio pedagógico, recuperação ao longo do percurso escolar, preferencialmente paralela, e garantir recursos materiais e humanos exigidos para a aprendizagem com qualidade;

- 2.4** Qualificar, em regime de colaboração a organização político-pedagógica das instituições educacionais dos sistemas de ensino, sob orientação das mantenedoras, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento e aprendizagem de todas as crianças e jovens no Ensino Fundamental;
- 2.5** Garantir, no âmbito da competência do Sistema de Ensino, a plena manutenção das instituições escolares, com apoio técnico e financeiro da União, visando à permanência e à aprendizagem efetiva de todos os estudantes, com padrão de qualidade, observando a relevância, pertinência e equidade no processo de ensino;
- 2.6** Garantir parcerias com órgãos responsáveis e de apoio à educação para diminuir os índices de evasão e abandono em todas as etapas e modalidades do nível de ensino;
- 2.7** Realizar, em regime de colaboração, anualmente, incluídas as áreas da assistência social e saúde, o censo educacional e a busca ativa da demanda e das crianças e dos adolescentes que se encontram fora da escola para garantir a universalização;
- 2.8** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9** Garantir, em regime de colaboração, a oferta do ensino fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, preferencialmente nas próprias comunidades, favorecendo o acesso e a permanência;
- 2.10** Desenvolver tecnologias pedagógicas, considerando as especificidades da educação especial, bem como as individualidades de cada sujeito, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos;
- 2.11** Garantir acessibilidade plena e de inclusão nos Sistemas de Ensino regular, promovendo as adaptações físicas, de comunicação e de currículo, ampliando os serviços de atendimento educacional especializado, garantindo recursos humanos habilitados, e de apoio docente na classe comum;
- 2.12** Investir na formação inicial e continuada dos profissionais do Ensino Fundamental, atendendo às peculiaridades locais e à tipologia das instituições, com apoio técnico e financeiro da União;
- 2.13** Garantir espaços de discussão permanentes, oportunizando formação continuada sobre políticas educacionais de inclusão no Ensino Fundamental, em regime de colaboração entre os diversos órgãos dos sistemas de ensino;
- 2.14** Estimular novas formas e instrumentos avaliativos, em nível de unidade escolar, para qualificar o processo de avaliação dos alunos, considerando as especificidades de cada um;
- 2.15** Desenvolver formas de oferta do Ensino Fundamental, sob responsabilidade dos órgãos gestores dos sistemas de ensino, garantida a qualidade;
- 2.16** Estimular a construção de espaço físico adequado para as atividades do desporto educacional, a fim de promover saúde e qualidade de vida aos estudantes;
- 2.17** Priorizar a alfabetização, considerado o compromisso com todas as áreas do conhecimento, expressa nas propostas pedagógicas das instituições de Ensino Fundamental por meio de ações de acompanhamento e assessoria das mantenedoras;
- 2.18** Garantir o amplo e regular funcionamento dos serviços escolares, incluída a inclusão sociodigital, os laboratórios de informática e ciências, as bibliotecas, e outros, bem como internet de qualidade em todo o ambiente escolar;

- 2.19** Constituir uma rede de apoio para atender os alunos com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem em tempo hábil, encaminhando para os devidos profissionais quando for o caso, sem prejuízo do seu desenvolvimento integral;
- 2.20** Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, em regime de colaboração;
- 2.21** Apoiar programas locais de formação através de recurso humano especializado e material didático-pedagógico, paradidático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas e quilombolas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das suas práticas, histórias e culturas; além da língua materna de cada comunidade indígena;
- 2.22** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo e da educação quilombola e indígena;
- 2.23** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, de orientação sexual;
- 2.24** Implementar metodologias e instrumentos de avaliação institucional, em regime de colaboração entre 10ª CRE, Secretaria Municipal de Educação, e escolas das redes públicas e privadas de ensino, de modo a efetivar o monitoramento dos processos de ensino e aprendizagem realizando as intervenções administrativas e pedagógicas necessárias, concorrendo para elevação do padrão de qualidade;
- 2.25** Contemplar, nos encontros de formação continuada e nas propostas pedagógicas, paradigmas curriculares que abordem as diferenças étnico culturais e os temas transversais, previstos nas diretrizes curriculares e normas emanadas dos sistemas de ensino;
- 2.26** Assegurar, por meio de políticas de ação afirmativa, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação básica, a exemplo da população negra, quilombola e indígena;
- 2.27** Contemplar, no ensino fundamental, as temáticas como sustentabilidade, preservação ambiental e fortalecimento das identidades e práticas culturais e dos métodos próprios de aprendizagem;
- 2.28** Implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos.
- 2.29** Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;
- 2.30** Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

META 3

Contribuir com a universalização, até 2016, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e com a elevação, até o final do período de vigência deste PME, da taxa líquida de matrículas no Ensino Médio.

ESTRATÉGIAS

3.1 Fortalecer, por ações conjuntas entre o Estado e o Município, mecanismos que garantam o acesso e a frequência dos jovens à escola, através das redes de atendimento, conselhos tutelares, políticas de assistência e apoio aos jovens e suas famílias, a partir da vigência deste Plano;

3.2 Colaborar na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com as famílias ou responsáveis legais, os serviços de assistência social, saúde, esporte, cultura e proteção à adolescência e à juventude, ativos e atuantes, comprometidos com suas atribuições funcionais, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos;

3.3 Colaborar na execução de programas para a redução da evasão e repetência, estimulando a permanência na escola;

3.4 Apoiar a partir da aprovação do PME, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos ou quaisquer formas de discriminação às identidades étnico-raciais, à orientação sexual, fortalecendo redes e ações de proteção contra formas associadas de exclusão, articulando práticas solidárias na resolução de conflitos;

3.5 Fomentar a oferta de estágio para estudantes do Ensino Médio, preservando-se o seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à contextualização curricular e ao desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho;

3.6 Implementar parceria em ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos, à sociedade, os públicos, informando efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos.

3.7 Assegurar, nas ações escolares das escolas de ensino médio do município, o desenvolvimento do tema transversal “Empreendedorismo”, visando o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

META 4

Universalizar, em regime de colaboração, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 Garantir em regime de colaboração e com o apoio financeiro da União, o atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2 Considerar, para fins de cálculo do valor por estudante no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.3 Implantar e ampliar, observada a reserva do possível e da conveniência, sob responsabilidade e coordenação das mantenedoras privadas e públicas, com o apoio técnico e financeiro da União, ao longo da vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais e os recursos para a manutenção das mesmas, fomentando a formação de alunos e de professores, a infraestrutura e os recursos multifuncionais exigidos na perspectiva da educação inclusiva, nas escolas;

~~**4.4** Garantir a presença de profissionais de apoio e/ou monitor nas classes comuns que possuam alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como garantir a alunos com deficiência, do município, um Plano Individual de Ensino, oportunizando o ensino estruturado, adaptando o currículo para que este aluno tenha a oportunidade de aprender por meio de outras maneiras que não simplesmente a convencional;~~ [**\(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336\)**](#)

4.5 Garantir, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com sistema educacional inclusivo e o pleno acesso à educação aos alunos com necessidades educacionais especiais, com salas de recursos multifuncionais, ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, incluída a participação qualificada de toda a comunidade escolar;

4.6 Oferecer aos professores cursos de especialização para atendimento a alunos, público-alvo, da educação especial na perspectiva inclusiva, incluindo indicadores nos sistemas de avaliação existentes para aferição de qualidade dos serviços e apoios pedagógicos especializados aos alunos da educação especial;

4.7 Promover a oferta dos atendimentos de natureza clínico terapêutica, sempre que disponível, em parceria com órgãos e instituições públicas e privadas, aos alunos, público-alvo, da educação especial, complementando seu atendimento educacional, sob a responsabilidade da mantenedora;

4.8 Criar, manter e ampliar, a partir da aprovação do PME, ações e projetos que promovam a acessibilidade nas instituições públicas e privadas, garantindo a partir do acesso, a permanência com aprendizagens dos estudantes público-alvo da educação especial, por meio

das adequações arquitetônicas, da oferta de transportes públicos acessíveis, da oferta de materiais didáticos próprios e de recursos de tecnologia assistiva, equipe de profissionais capacitados, assegurando a perspectiva da educação inclusiva no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.9 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 4 anos a 17 anos de idade, em escolas e classes bilíngues e em classes comuns do ensino regular, nos termos do art. 22 do Decreto N.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, com ênfase na garantia de profissionais intérpretes de Libras – Língua Portuguesa, para cumprir o previsto neste artigo, inciso II e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos, na educação básica, sob responsabilidade das mantenedoras das instituições públicas e privadas, promovendo a capacitação dos professores;

4.10 Garantir, a partir da aprovação do PME, a oferta de educação inclusiva, em regime de colaboração entre as Secretarias do Estado e do Município e as redes de apoio aos sistemas educacionais, como a saúde, ação social e cidadania, para atender as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.11 Garantir e fortalecer, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SEDUC-RS e da Secretaria Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiências, transtornos globais desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo as situações de discriminação e preconceito com vistas a novas condutas, equidade e procedimentos positivos;

4.12 Promover e desenvolver, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SEDUC-RS, em parceria com IES, Centros de Tecnologia e UNDIME, juntamente com os professores da rede pública, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como à melhoria das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.13 Promover, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação do Estado, dos Municípios e das Instituições de Ensino Superior, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as comunidades e famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

4.14 Incentivar, a partir da aprovação do PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-

graduação, observado o disposto no caput do artigo 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 Promover o aprofundamento do debate, da formação, dos apoios pedagógicos e de recursos humanos, das tecnologias, da acessibilidade e da inclusão em todas as instâncias da sociedade para qualificar a inclusão escolar, considerando os diversos espaços como parte do processo inclusivo, consolidando o viés da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

4.16 Oferecer, conforme conveniência e oportunidade, através das mantenedoras, Curso de Capacitação para profissionais de apoio ao docente qualificando-os para o atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial;

4.17 Promover, a partir da aprovação deste PME, parcerias com instituições comunitárias, privadas, confessionais e filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção de propostas educacionais inclusivas que respeitem as identidades, especificidades e necessidades de cada grupo;

4.18 Garantir, observada a reserva do possível, em regime de colaboração, a matrícula, o acolhimento e a permanência do público-alvo da Educação Especial, nos anos finais e ensino médio na classe regular e no atendimento do AEE – Atendimento Educacional Especializado, aos alunos oriundos da Rede Pública de Ensino e/ou Privada;

4.19 Agilizar e ampliar, por meio de ações das Secretarias da Saúde em parceria com as Secretarias de Educação, a partir da aprovação deste PME, o diagnóstico e tratamento ou encaminhamento do atendimento especializado dos estudantes público-alvo da educação especial;

4.20 Criar um Centro de Atendimento Educacional Especializado com espaços físicos, materiais adequados e com equipe multidisciplinar para atendimento de alunos público-alvo da educação especial;

~~**4.21** Garantir acessibilidade nos prédios escolares e nos meios de transporte, num prazo de até 3 (três) anos, bem como a adaptação de brinquedos em praças e ambientes públicos de lazer e recreação;~~ **(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)**

4.22 Implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos.

4.23 Promover, no prazo de vigência deste PME, com apoio técnico e financeiro da União, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.24 Garantir a comunicação alternativa para alunos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, do município, como o Sistema de Comunicação por Troca de Figuras (do inglês, Picture Exchange Communication System) entre outros.

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 Garantir, fazendo constar nas propostas político-pedagógicas das escolas, sob a responsabilidade dos órgãos gestores do sistema – administradores e normatizadores – a dimensão da ludicidade e do brincar incorporados à prática pedagógica nos currículos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitando as características da faixa etária dos estudantes;

5.3 Desenvolver, no âmbito de cada sistema de ensino e na articulação entre os mesmos, tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, asseguradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento e a identidade cultural destas comunidades;

5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6 Estimular a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com profissionais capacitados e habilitados para desenvolver o trabalho;

5.7 Garantir, no âmbito de cada sistema de ensino, com o apoio da União e do Estado, infraestrutura e política de recursos humanos, com foco na formação continuada e os materiais de apoio necessários à alfabetização plena de todas as crianças;

5.8 Disponibilizar ~~auxiliar pedagógico nas turmas do Bloco de Alfabetização, quando a turma for constituída entre 20 e 25 alunos.~~ [**\(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336\)**](#)

META 6

Oferecer educação em tempo integral nos níveis de ensino de competência do estado e do município em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos.

ESTRATÉGIAS

6.1 Construir e/ou promover a reforma das escolas em regime de colaboração, segundo o padrão arquitetônico instituído nacionalmente e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.2 Contemplar nas escolas de tempo integral as dimensões indissociáveis do cuidar e educar e em regime de colaboração, a instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaço para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, de acordo com a realidade de cada comunidade;

6.3 Promover, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento e assessoramento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.4 Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas;

6.5 Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6 Realizar parcerias com órgãos públicos e privados visando a efetivação da proposta pedagógica da escola de tempo integral;

6.7 Proporcionar na escola de tempo integral atividades complementares à formação básica regular, de caráter pedagógico, cultural, científico e lúdico, envolvendo os campos do saber, das artes, das tecnologias, do esporte, da formação humana, entre outras;

6.8 Elaborar, até o final do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração, plano estratégico para a oferta da educação em tempo integral no município, diagnosticando as necessidades e condições de atendimento;

6.9 Implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos;

6.10 Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,4	5,7	5,9	6,2
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,1	5,3	5,5
Ensino Médio	4,6	5,1	5,3	5,5

ESTRATÉGIAS

7.1 Participar da elaboração e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada as peculiaridades de cada escola;

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, aos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

~~**7.3** Elaborar, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação, no primeiro ano de vigência deste PME, diagnóstico detalhado da realidade de cada rede escolar pública, constando, em regime de colaboração, o perfil dos estudantes e do corpo de profissionais e trabalhadores da educação, as condições de infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão, as necessidades para a oferta do ensino com padrão de qualidade e outras dimensões relevantes, como peculiaridades históricas, sociais, culturais, linguísticas, econômicas e ambientais da comunidade, considerando as especificidades das modalidades de ensino; e outros indicadores apontados como pertinentes em relação à meta. (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)~~

7.4 Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, considerando o diagnóstico realizado, plano de ação do município, em regime de colaboração, resguardadas as responsabilidades, focando o alcance das metas do IDEB, escalonando índices periódicos, articulados aos definidos no PME;

7.5 Promover, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação e por meio de parcerias, a formação continuada dos profissionais da Educação;

7.6 Formalizar e executar os Planos de Ações Articuladas (PAR) do Estado e do Município, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com práticas e alternativas para novas aprendizagens, valorizando o profissional da educação;

7.7 Desenvolver, no âmbito dos sistemas de ensino, por meio de ações dos órgãos gestores, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, em conformidade com as diretrizes nacionais, promovendo periodicamente ampla divulgação dos resultados apresentados e considerando a realidade sociocultural;

7.8 Orientar e acompanhar, em regime de colaboração, por meio de ações articuladas da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação, as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município;

7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, garantida a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.10 Garantir transporte gratuito e de qualidade aos estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento, garantindo a carga horária estabelecida nos planos de estudo de cada instituição de ensino, em consonância com a mantenedora, estipulada para cada nível de ensino mediante:

a) renovação e padronização da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia e, a instalação de câmeras de vigilância para garantia da segurança dos alunos;

b) programas suplementares de apoio ao transporte escolar, possibilitado o regime de colaboração, em articulação com o transporte público com a efetiva participação da União, do Estado e do Município;

7.11 Desenvolver pesquisas, no âmbito dos sistemas de ensino e em regime de colaboração, em parceria com as instituições de ensino superior, para o atendimento escolar da população que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.12 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores, em alta velocidade e triplicar até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.13 Ampliar, desenvolver programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes em todas as etapas da educação básica, com programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, por meio de ações articuladas entre os sistemas de ensino e órgãos afins;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola, em todas as dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articulando com as redes de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Segurança e Ministério Público, promovendo a adoção das providências adequadas para cultivar a construção da cultura de paz e de afirmação dos direitos humanos e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, com apoio efetivo dos órgãos competentes e de profissionais especializados;

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos e materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

~~**7.17** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socio culturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;~~ **(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)**

7.18 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional, por meio de articulação do Estado e dos municípios;

7.19 Universalizar, de forma articulada e sistematizada, entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes e professores da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, sob responsabilidade da SEDUC-RS e Secretaria Municipal de Educação;

7.21 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.22 Buscar garantir a execução de políticas públicas, elaboradas pelos poderes municipal e sociedade civil, aplicando a Lei Municipal n.º 4.010/2010, que versa sobre desenvolvimento de política “antibullying” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas municipais, com ou sem fins lucrativos, bem como, promover políticas de combate à violência, visando o exercício da cidadania e a valorização pessoal, reduzindo as manifestações de discriminação de todas as naturezas, tendo como foco a educação em direitos humanos, a equidade, a justiça social e a valorização das diferentes culturas, entendendo-as como um processo de construção histórica e social, a partir da aprovação deste plano;

7.23 Incentivar, nas diferentes redes de ensino, para que os integrantes de seus quadros tenham a oportunidade de evoluir na carreira através de cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado;

7.24 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.25 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27 Garantir o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola nas redes de ensino, efetivando a partir das realidades e histórias locais, da participação e do protagonismo destas comunidades com materiais didáticos próprios;

7.28 Regular a oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social;

7.29 Buscar assegurar nos projetos pedagógicos, conteúdos que fortaleçam a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável no ensino fundamental.

META 8

Elevar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1 Institucionalizar programas, sob responsabilidade da SEDUC-RS e da Secretaria Municipal de Educação que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta;

8.2 Implementar, a partir da aprovação deste PME, sob coordenação da SEDUC-RS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições de Ensino Superior, com ampla divulgação, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade série, associando esses programas às estratégias sociais que possam garantir a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao ensino fundamental;

8.3 Promover, sob coordenação do Estado e município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério Público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública, respeitando a orientação sexual e os direitos humanos;

8.4 Garantir nas Escolas do campo, o apoio pedagógico aos estudantes, cursos de formação aos docentes, bem como incluir condições infraestruturais adequadas, equipamentos e tecnologia, laboratórios, área de lazer e desporto conforme realidade local, evitando o deslocamento de estudantes do campo para a cidade;

8.5 Assegurar, sob responsabilidade do estado e do município, que na escolarização dos segmentos populacionais considerados, o atendimento às diretrizes curriculares afetas as relações étnico-raciais para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, às questões ambientais e para educação em direitos humanos;

8.6 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME, políticas para os alunos, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente social mais favorável e com equidade, no qual a escola seja um espaço em que as discussões sobre etnia façam parte do cotidiano, de modo a minimizar toda forma de evasão ou a exclusão por motivo de discriminação, promovendo ações que favoreçam a autoestima e a autoimagem do aluno, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a formação das identidades étnicas no Brasil, no Rio Grande do Sul e no Município;

8.7 Promover, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração entre as mantenedoras, formação continuada dos alunos, em todas as etapas da Educação Básica, pública e privada, abrangendo a cultura e o patrimônio afro-brasileiro, para a compreensão da história, da cultura e da realidade brasileira e do Rio Grande do Sul;

8.8 Garantir a oferta de vagas, na modalidade EJA, no nível fundamental, proporcionando a escolaridade média definida para jovens e adultos que não tiveram acesso na idade adequada, considerando a demanda;

8.9 Institucionalizar programas, a partir da aprovação deste PME, que desenvolvam metodologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, bem como priorizar nesse acompanhamento os estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais apontados pela meta, bem como as pessoas com deficiência;

8.10 Adotar medidas, que assegurem o cumprimento do artigo 6º da Resolução CNE/CEB n.º 1/2002, quanto às responsabilidades dos Poderes Públicos na oferta de Educação Básica às comunidades do campo, devendo estabelecer formas de colaboração em seu planejamento e execução, tendo como objetivos a universalização do acesso, da permanência e do sucesso escolar com qualidade social, em todos os níveis da Educação Básica;

META 9

Elevar, em regime de colaboração, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS

9.1 Garantir, em regime de colaboração, a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, aos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2 Realizar, a partir da aprovação deste PME, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, de modo a permitir que as mantenedoras planejem a oferta da modalidade de EJA.

9.3 Desenvolver, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações na Educação de Jovens e Adultos que garantam a continuidade da escolarização básica,

buscando articulação entre sistemas de ensino, incluída a educação profissional em instituições públicas e privadas de ensino, cooperativas e associações que favoreçam a inclusão tecnológica, social e produtiva destes alunos, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho;

9.4 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, sob responsabilidade das mantenedoras, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5 Aderir aos programas que visem ao atendimento Qualificado dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos com destaque dos programas suplementares de transporte, alimentação e saúde;

9.6 Garantir, em regime de colaboração, a partir da aprovação deste PME, a oferta da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais do município;

9.7 Fomentar, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de alfabetização para jovens e adultos, estabelecendo mecanismo e incentivos que integrem, em regime de colaboração, os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8 Aderir, a partir da aprovação deste PME e sob responsabilidade das mantenedoras, aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta para alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino através dos respectivos Núcleos Tecnológicos existentes, à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, às universidades, às cooperativas e associações, por meio de ações que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9 Considerar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de acesso à alfabetização, às tecnologias educacionais e às atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento, da velhice e do estatuto do idoso nas escolas;

9.10 Garantir e ampliar, a partir da aprovação deste PME a oferta gratuita da educação para jovens e adultos na modalidade de EJA, sobretudo de Ensino Fundamental, nos turnos diurno e noturno, fortalecendo o compromisso com a universalização da alfabetização com qualidade, viabilizando a continuidade dos estudos aos estudantes que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.11 Implantar, a partir da aprovação deste Plano, programas de capacitação para a população jovem e adulta, ouvinte e surda, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando sistemas de ensino, rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão que favoreçam a efetiva inclusão tecnológica social e produtiva dessa população;

9.12 Viabilizar a ampliação do número de escolas de EJA voltadas para alfabetização, letramento até as séries finais do ensino fundamental;

META 10

Oferecer, em regime de colaboração, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS

10.1 Implementar e monitorar programas de educação para os trabalhadores, em parceria com as redes públicas federais, estaduais e municipais e instituições privadas de ensino, que garantam aos jovens e adultos uma Educação Integrada à Educação Profissional nos níveis fundamental e médio, incluídas as comunidades do interior fomentando a fixação do homem no meio rural;

10.2 Apoiar, a partir da aprovação do PME, sob coordenação dos sistemas de educação, que haja integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, através de cursos gratuitos planejados de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, com possibilidade de encaminhamento para trabalho e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e demais minorias, inclusive na modalidade de educação a distância, favorecendo a troca de experiências entre elas;

10.3 Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas, que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

10.4 Implementar, em regime de colaboração no ensino fundamental e apoiar o estado no nível médio, mecanismos de reconhecimento dos saberes e das experiências dos jovens e adultos, trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos técnicos de formação profissional;

10.5 Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, que compreende ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuem para garantir o acesso, a permanência, as aprendizagens e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos, surdos, ouvintes e demais minorias, articulada à educação profissional;

10.6 Associar a Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional com todas as escolas, visando à qualificação dos estudantes para atuar no atendimento das políticas públicas em saúde, saneamento, sustentabilidade ambiental ou outras, contribuindo para a produção do bem viver;

10.7 Ofertar cursos profissionalizantes de interesse regional, aumentando a mão de obra especializada no município e as oportunidades profissionais;

10.8 Firmar convênios com empresas, órgãos e instituições, para que os alunos tenham oportunidades de estágios na área dos cursos profissionalizantes de matrícula;

10.9 Construir, em regime de colaboração a partir da aprovação deste PME, formas de associar o ensino fundamental e médio para jovens e adultos nas comunidades quilombolas, aos cursos de formação profissional, através de convênios entre Governos Federal e Estadual com finalidades profissionalizantes, articulando as políticas de Educação de Jovens e Adultos, surdos e ouvintes e demais minorias às ações afirmativas e solidárias de geração de trabalho e renda;

10.10 Implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos;

10.11 Fomentar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, à formação específica dos professores e à implementação de diretrizes nacionais.

10.12 Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

10.13 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.14 Implantar até 2017 nos Planos de Estudos, o conteúdo de Ética e Cidadania, com pelo menos 1 hora de atividades por semana, para todos os alunos e todas as séries do ensino fundamental.

META 11

Contribuir com a elevação da matrícula na educação profissional técnica de nível médio.

ESTRATÉGIAS

11.1 Fomentar a expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de nível médio nas redes públicas de ensino federal e estadual;

11.2 Fomentar a expansão da Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita;

11.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo

do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio, na escola integrante do sistema municipal de ensino para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de parcerias entre instituições e reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência, dando prioridade a famílias de baixa renda;

11.5 Desenvolver ações integradas entre as escolas de ensino médio, escola municipal de educação profissional, Colégio Agrícola Municipal, Instituto Federal Farroupilha, UNIPAMPA, Sistema S e outras instituições a serem criadas, oportunizando aos egressos, deste nível de ensino, a opção pela habilitação profissional;

11.6 Fomentar o desenvolvimento regional, através de oferta da educação profissional de nível médio em áreas com necessidade de recursos humanos qualificados;

11.7 Oportunizar, em regime de colaboração, formação ao egresso da educação técnica de nível médio, contribuindo para com sua qualificação e atualização profissional;

11.8 Estruturar os programas de Educação Profissional do Colégio Agrícola Municipal de modo a alinhá-los aos programas nacionais de educação profissional e emprego;

11.9 Atender demandas e necessidades de modernização do setor rural através da adoção de práticas sustentáveis e especializadas no Colégio Agrícola Municipal, mediante convênio de parceria técnica e financeira, com órgãos públicos, instituições privadas e empresas.

11.10 Elaborar políticas, visando incluir no projeto pedagógico, novas metodologias de ensino e suas tecnologias, visando despertar os jovens para o campo da ciência e inovação tecnológica.

META 12

Contribuir com o aumento da taxa bruta de matrícula na educação superior, nos termos fixados no PNE, fomentando a ênfase da oferta no segmento público;

ESTRATÉGIAS

12.1 Ampliar, em regime de colaboração, a oferta de estágios como parte da formação na educação superior;

12.2 Fomentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.3 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da região e do município.

12.4 Incentivar, através de políticas públicas, a ampliação e a reforma de estruturas físicas já existentes;

12.5 Incentivar a ampliação de cursos na modalidade presencial e em EAD, de acordo com a realidade do mercado atual;

12.6 Fortalecer as IES Públicas, com sede no município, com parceiras na formação e na qualificação de professores, principalmente no oferecimento de condições para que estes possam frequentar cursos de pós-graduação *Stricto* e *Lato Sensu*, bem como programas de educação continuada;

12.7 Programar, em parceria com a rede de ensino, práticas que estimulem à pesquisa e extensão, o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem;

12.8 Desenvolver políticas públicas direcionadas ao acesso e à permanência no Ensino Superior, dos segmentos da população de baixa renda, e favorecer a elevação da escolaridade da comunidade local;

12.9 Fazer parcerias com IES e outras instituições para oferta de cursos de extensão gratuitos que atendam as demandas da educação continuada de jovens e adultos, com ou sem formação de nível superior, utilizando recursos de multimídia, com presença flexibilizada e utilização de ferramentas de ensino à distância;

12.10 Fortalecer a articulação da teoria com a prática, fomentando atividades de pesquisa, práticas pedagógicas e outras demandas das redes de ensino, através de parcerias com as IES;

12.11 Definir políticas de formação profissional e desenvolver projetos de Ciência e Tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade de vida da população, valorizadas e respeitadas as características e necessidades locais;

12.12 Incentivar a participação dos profissionais da educação, das diferentes redes de ensino, na definição dos currículos e programas dos cursos de Ensino Superior, contemplando conteúdos para atendimento das diversidades, etapas e modalidades de ensino;

12.13 Fomentar programas de extensão, junto às IES presentes no município, atendendo às demandas deste e de formação acadêmica dos estudantes, considerando a realidade local e regional;

12.14 Estabelecer parcerias técnicas e pedagógicas com a IES pública, com sede no município, visando a melhorar os Indicadores de Qualidade da Educação Básica;

12.15 Contribuir com a execução de programas de assistência estudantil, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública dos afrodescendentes, dos indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.16 Firmar convênios para o estabelecimento de cooperação administrativa, científica, tecnológica e cultural para enriquecimento da educação no município.

META 13

Contribuir com a elevação do padrão de qualidade da educação superior e qualificação do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior.

ESTRATÉGIAS

13.1 Fomentar as ações federais e estaduais, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, contribuindo com a visibilidade nacional e internacional das atividades de ensino, pesquisa e extensão articuladas com a realidade local;

13.2 Fazer parcerias em favor da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

META 14

Fomentar o aumento do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado.

ESTRATÉGIAS

14.1 Estimular, por meio de planejamento estratégico, a matrícula em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado utilizando, inclusive, metodologias, recursos e tecnologias da educação à distância, oportunizando a qualificação dos professores detentores de cargo efetivo na rede pública, ~~mediante licença remunerada~~; [\(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336\)](#)

14.2 Incentivar o acesso a programas de mestrado e doutorado, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.3 Fomentar, por meio de planejamento articulado das IES, programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade das pessoas com deficiência;

14.4 Fomentar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.5 ~~Computar como atividade própria do cargo, horário do regime de trabalho, de modo a incentivar a formação em nível de mestrado e/ou doutorado, sem prejuízo do acesso ao nível de habilitação da carreira do professor detentor de cargo efetivo~~; [\(Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336\)](#)

14.6 Favorecer o acesso a bolsas de estudo federais e estaduais, em nível de mestrado e doutorado, aos profissionais da educação municipal;

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em até 06 anos de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam e as condições de trabalho para efetivação do ensino municipal com padrão de qualidade.

ESTRATÉGIAS

15.1 Apoiar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.2 Aderir a programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial e à política nacional de formação de professores, avaliada previamente as demandas e necessidades pelos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

15.3 Incentivar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

15.4 Instituir programa específico e continuado de capacitação ao docente da classe comum, com aluno matriculado no AEE e aos do suporte pedagógico, sob a coordenação de profissional qualificado;

15.5 Implementar a formação continuada na escola, com respeito à sua autonomia, e no órgão municipal de educação, de acordo com as necessidades e peculiaridades da unidade escolar, definida pelos pares de cada área de conhecimento, da série/ano ou dos segmentos do quadro de pessoal por escola, sem ultrapassar 20% (vinte por cento) das horas atividades dos docentes ou 10% (dez por cento) do regime de trabalho dos não docentes.

15.6 Instituir a concessão de bolsas de estudos, em regime de colaboração, para a formação de professores em idiomas, com ênfase na Língua Espanhola e Inglesa, de modo a fomentar o pluralismo de línguas;

15.7 Estabelecer convênios, com IES públicas e privadas e outras instituições, para implantar cursos e programas especiais, de modo a assegurar formação específica na educação superior, na área de atuação, aos membros do magistério em efetivo exercício, com formação de nível médio na modalidade normal e aos com formação superior em área diversa da de atuação;

15.8 Instituir programas específicos para a formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas, indígenas e para a educação especial;

15.9 Estabelecer convênios, com IES públicas e privadas e outras instituições, para oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à qualificação do Quadro de Pessoal Auxiliar;

15.10 Elaborar, em Lei Municipal, no prazo de até seis (6) anos, na jornada semanal de trabalho do magistério um terço (1/3) de horas atividades, de não interação com o aluno, destinadas ao planejamento, estudos, avaliação e integração com a comunidade, conforme o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008 e o normatizado pelo Conselho Municipal de Educação;

15.11 Efetuar o controle digital da efetividade e pontualidade relativo às horas/aula, deixando a cargo da equipe diretiva da escola municipal a administração das horas afetas ao planejamento, estudos, avaliação e integração com a comunidade;

15.12 Constituir equipe multidisciplinar, incluindo profissionais da saúde, para assessorar a atuação docente no atendimento de alunos com deficiência e efetuar diagnóstico e encaminhamento para tratamento médico especializado;

15.13 Efetivar convênios e efetivar parcerias com órgãos e instituições de formação em EAD, presencial e/ou semipresencial, fomentando a atualização e o aperfeiçoamento profissional dos trabalhadores em educação;

15.14 Assegurar, em termos de recursos humanos necessários, o regular funcionamento das escolas na situação dos afastamentos autorizados por lei e no atendimento dos serviços educacionais, em especial para participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional;

15.15 Dotar as escolas de equipamentos e recursos didáticos para o qualificado desempenho do magistério, incluído recurso digital coletivo para efetivação de estudos, atualização, aperfeiçoamento profissional e planejamento docente;

15.16 Valorizar, através de incentivos no Plano de Carreira do Quadro de Pessoal Auxiliar, os servidores que possuam em seu itinerário formativo, habilitação em nível médio ou superior a formação de professor.

META 16

Formar em nível de pós-graduação, oitenta por cento (80%) dos professores do ensino fundamental e cinquenta por cento (50%) dos professores da educação infantil, até o último ano de vigência do PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e o contexto social local e regional.

ESTRATÉGIAS

16.1 Elaborar planejamento estratégico de formação específica aos titulares de cargo efetivo que optarem por atuarem nas áreas com deficiência de recursos humanos habilitados e para a oferta de formação em nível de pós-graduação por parte das instituições de educação superior, de forma orgânica e articulada à política nacional de formação;

16.2 Colaborar com SEDUC-RS, UNDIME e UNCME-RS, no planejamento estratégico para o atendimento da demanda por formação em nível de pós-graduação dos professores da educação básica;

16.3 Assegurar e expandir o acesso aos programas de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo

obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a qualificação do processo de ensino e de aprendizagem;

16.4 Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, tempo específico de estudo e planejamento durante o horário de trabalho para os professores da Educação Infantil Privada;

16.5 Oferecer capacitação digital aos profissionais e trabalhadores da educação, sem prejuízo da formação específica continuada na área de atuação;

16.6 Disponibilizar gratuitamente portal eletrônico, com formato acessível, para qualificar a comunicação no Sistema Municipal de Ensino e subsidiar, com materiais didáticos e pedagógicos, a atuação dos membros do magistério;

16.7 Assegurar, sob responsabilidade das mantenedoras, nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, a existência de equipe técnico-pedagógica devidamente habilitada, da educação básica, para acompanhar e assessorar os processos pedagógicos das escolas;

16.8 Fomentar o acesso dos profissionais da educação pública a cursos profissionalizantes, e em nível de pós-graduação, através de bolsas de estudo disponibilizadas pelos governos federal, estadual e/ou municipal, conforme o caso.

META 17

~~Equiparar, até o final do sexto ano de vigência do PME, o rendimento médio dos profissionais do magistério da rede pública municipal ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, tendo por referência o vencimento básico do professor municipal e valorizar o quadro de pessoal auxiliar instituindo carreira condizente com a responsabilidade social educacional destes servidores. (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)~~

ESTRATÉGIAS

17.1 Participar do fórum permanente, com representação dos profissionais da educação pública, a ser criado para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 Atender o percentual da atualização anual do Piso Salarial Profissional do Magistério e ~~destinar recursos do plus FUNDEB para a valorização dos trabalhadores da educação;~~ (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)

17.3 Elaborar e implantar Plano de Carreira dos Servidores da Educação Municipal, integrantes do Quadro de Pessoal Auxiliar, considerando a destinação privilegiada dos recursos destinados à garantia do direito inalienável à educação pública de qualidade;

17.4 Implantar gradualmente o cumprimento da jornada de serviço em um único estabelecimento escolar, respeitada as condições de trabalho e as peculiaridades e necessidades de cada unidade escolar;

META 18

~~Reestruturar o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, no prazo de até seis (seis) meses da vigência deste PME, mediante previa avaliação e consulta à categoria;~~

~~objetivando a qualificação e a valorização da Educação Municipal. (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)~~

ESTRATÉGIAS

18.1 Estruturar a rede pública municipal, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e docentes e não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes vinculadas;

~~**18.2** Prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação do Município, licença remunerada e outros incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação; (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)~~

18.3 Cumprir com o pagamento do Piso Salarial Nacional, sem prejuízo das vantagens constadas no Plano de Carreira do Magistério;

18.4 Qualificar o processo de ensino e de aprendizagem, garantindo as condições físicas, materiais e de recursos humanos para o melhor desempenho;

18.5 Avaliar a conveniência da adesão ao sistema de seleção nacional para admissão dos profissionais do magistério público municipal;

18.6 Implantar na rede pública municipal o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aperfeiçoamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e os conhecimentos pedagógicos e legais necessários ao processo de ensino;

18.7 Considerar na admissão de profissionais do magistério municipal as especificidades socioculturais das escolas urbanas, do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e da educação de jovens e adultos.

18.8 Instituir gratificação de 20% (vinte por cento) ao professor da Rede Municipal em efetivo exercício no Atendimento Educacional Especializado.

META 19

Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME, para a efetivação da gestão democrática da educação pública municipal em todos os níveis de ensino.

ESTRATÉGIAS

19.1 Elaborar a lei de gestão democrática nas Escolas Públicas Municipais, bem como assegurar a criação do Fórum Municipal de Educação, garantindo representantes de todos os segmentos da sociedade civil, de forma paritária, tendo sua composição realizada de forma democrática, por meio de eleição entre pares, para o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação bianualmente alternando com a revisão do plano;

19.2 Incentivar a gestão democrática nas escolas públicas municipais, nos termos da legislação, sob a responsabilidade dos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, fomentando a efetiva participação da comunidade escolar;

19.3 Garantir determinada autonomia às Escolas Públicas, nas dimensões; pedagógica, financeira e administrativa, assegurando a efetivação de seus projetos pedagógicos com identidade própria;

19.4 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na definição dos sistemas e critérios de avaliação interna e externa, das instituições e dos servidores, de acordo com a realidade de cada escola, considerando o desempenho, a dedicação dos servidores e, não os resultados obtidos pelos alunos;

19.5 Ampliar e promover políticas de formação continuada de diretores, professores e servidores das escolas públicas, com o objetivo de qualificar a atuação nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira;

19.6 Promover a gestão da educação pública, respeitando as características e as necessidades de cada comunidade escolar e a construção participativa das leis orçamentárias, que regulam a aplicação dos recursos destinados à educação, com a participação Conselho Municipal de Educação;

19.7 Disponibilizar programas de apoio e formação aos conselheiros do CME, CACS – FUNDEB e CAE, garantindo a estes conselhos, quando necessário e possível, recursos financeiros e humanos, segundo indicação dos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meio de transporte para o efetivo exercício de suas funções;

19.8 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos de acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, especialmente a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do CACS-FUNDEB;

19.9 Disponibilizar suporte técnico contábil e jurídico e dotação orçamentária própria para o regular funcionamento do Conselho Municipal de Educação, do CACS-FUNDEB, da comissão permanente de acompanhamento e controle dos recursos do MDE e do CAE – Conselho de Alimentação Escolar, e a formação dos conselheiros/membros, para uma atuação qualificada e amplo desempenho das atribuições respectivas;

19.10 Instituir o Fórum Municipal de Educação, para acompanhamento da execução e avaliação anual deste do PME e Plano Nacional de Educação e, sob a responsabilidade dos órgãos dos Sistemas Municipal de Ensino, oportunizando ampla participação da sociedade civil;

19.11 Criar, manter e fortalecer os Conselhos, Grêmio Estudantil e Círculo de Pais e Mestres, como instrumentos de participação democrática da comunidade escolar, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento destes órgãos nas escolas;

19.12 Garantir a manutenção dos conselhos escolares, sua efetiva participação na construção e avaliação do Projeto Político Pedagógico, na gestão escolar, nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, incluído o desempenho escolar dos educandos;

19.13 Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação, normatização, deliberação, proposição, mobilização e fiscalização na gestão escolar e educacional no âmbito do Sistema, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.14 Garantir espaços para a participação dos pais, alunos, professores e funcionários na formulação e apreciação dos projetos pedagógicos e regimentos escolares, assegurando a contribuição de todos os segmentos no planejamento e acompanhamento do currículo escolar;

19.15 Implementar, sob coordenação das mantenedoras, a formação continuada de gestores, professores e servidores de escolas para qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa, comunitária e financeira;

19.16 Estimular a autonomia, a estrutura e o funcionamento do CME, construindo banco de dados com atualização sistemática, inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenários, mantendo atualizadas estas informações na página eletrônica respectiva, com apoio técnico e financeiro da mantenedora;

19.17 Fortalecer e efetivar ações conjuntas, dos diferentes entes e órgãos afins objetivando a superação da infrequência e da evasão escolar, buscando conscientização da importância da frequência Escolar, e criando alternativas para a permanência do aluno na escola, com apoio efetivo das mantenedoras;

19.18 Efetivar ações conjuntas para garantir o acesso, a permanência, o reingresso e o sucesso do aluno na escola, incentivando a participação e o envolvimento das famílias em todo processo de ensino e aprendizagem;

19.19 Propor programas de assessoramento e orientação pedagógica em parceria com os órgãos públicos e privados, para que as instituições de ensino promovam ações de caráter socioeducativo, visando a redução da indisciplina e da violência na escola;

19.20 Manter e garantir a qualidade do quadro técnico pedagógico do Órgão Municipal de Educação – SEMED, assegurando critérios como docência, formação, experiência e competência na área da Educação;

19.21 Implementar ações de Educação Fiscal que possibilitem a construção da consciência cidadã em torno do papel social e econômico dos tributos, dos bens e orçamentos públicos; informando, à sociedade, os efeitos lesivos da corrupção, da sonegação fiscal e da má gestão dos recursos públicos.

META 20

~~Investir efetivamente, no exercício financeiro, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, nos níveis e etapas de competência do município, além dos recursos adicionais dirigidos à educação. (Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336)~~

ESTRATÉGIAS

20.1 Participar da formulação de políticas públicas federais e estaduais que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a Educação Básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

~~**20.2** Investir efetivamente, conforme o disposto na meta e nos termos do Art. 164 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana e os artigos 69 e 70 da Lei n.º 9.394/96 com o~~

~~acompanhamento e controle do Poder Legislativo Municipal, Ministério e Promotoria Públicos e Tribunal de Contas do Estado;~~ ([Declarado Inconstitucional – ADI 70072358336](#))

20.3 Instituir no Conselho Municipal de Educação comissão de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos da educação não afetos ao FUNDEB, assegurando transparência na gestão pública municipal;

20.4 Aplicar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e, em acréscimo aos recursos vinculados na forma da lei específica, também a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.5 Ampliar, a partir da aprovação deste PME, os mecanismos e os instrumentos que possam assegurar a transparência na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente com a realização de audiências públicas, a utilização de portais eletrônicos de transparência e a garantia de capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, em regime de colaboração entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e o Tribunal de Contas do Estado;

20.6 Efetivar o repasse bimestral de recursos financeiros às unidades escolares municipais, em atendimento à progressiva autonomia, com base na matrícula, estrutura física, etapas e modalidades de ensino oferecidas, além de outros critérios estabelecidos na lei da gestão democrática;

20.7 Aperfeiçoar, em nível municipal, a Lei Federal de Responsabilidade Educacional para assegurar padrão de qualidade à educação no município, em nível superior a média nacional e estadual;

20.8 Equalizar as oportunidades educacionais por meio de investimentos de recursos adicionais aos da autonomia financeira, das mantenedoras nas unidades escolares, para implementar efetivamente a educação inclusiva, assegurada a constituição de equipe multidisciplinar para assessoramento docente e atendimento de alunos com deficiência;

20.9 Complementar e aperfeiçoar os insumos indispensáveis, definidos nacionalmente, ao processo ensino-aprendizagem do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.10 Adotar normas relativas aos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Pública Municipal, os quais serão referência para o estabelecimento do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi);

20.11 Utilizar e adequar, sob responsabilidade dos gestores das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como referência para o financiamento da educação no Município, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais e investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.12 Garantir no Plano Plurianual e nas leis orçamentárias municipais suporte financeiro ao atendimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação

20.13 Garantir o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal, residentes na zona rural, incluindo o acesso adaptado aos educandos portadores de necessidades especiais e, em regime de colaboração, o transporte dos matriculados na rede pública estadual, com apoio financeiro da União;

20.14 Garantir a continuidade do Programa de Alimentação Escolar, fornecendo às Escolas Municipais o necessário suporte para a distribuição diária de alimentação escolar, aos alunos de todos os níveis e modalidades de ensino;

20.15 Utilizar, a partir da aprovação deste plano, mecanismos de acompanhamento da arrecadação de impostos e das transferências de recurso e da contribuição do salário educação, possibilitando que o Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Acompanhamento e Controle Social dos Recursos do MDE exerçam suas funções de fiscalizadoras com vistas a aplicação adequada dos recursos destinados à educação;

20.16 Instituir, no prazo de 1 (um) ano do PME, o Fundo Complementar de Aposentadoria, nos termos do Art. 58 da Lei n.º 4.111/2012 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;

5 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Na estrutura do Plano Municipal de Educação, o “acompanhamento e a avaliação” são processuais por natureza, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente ao longo de todo o processo de implementação deste. As atividades de acompanhamento e de avaliação devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas pela Comissão Coordenadora – representativa da sociedade civil –, quando foi definida a educação que se deseja para o Município de Uruguiana para os próximos 10 (dez) anos, em termos quantitativos e qualitativos.

Como o Plano é decenal, poderá haver mudanças da realidade educacional local, levando à adoção de medidas corretivas ou proceder a algumas adaptações àquelas já elencadas.

5.1 RECURSOS INSTITUCIONAIS

Os recursos institucionais para acompanhamento e avaliação são: Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação; Comissão Coordenadora, composta por instituições representativas da sociedade civil; Conselho Municipal de Educação; Fórum Municipal de Educação.

5.2 RECURSOS TÉCNICOS

A partir da aprovação do presente PME, serão realizadas, periodicamente, ações estratégicas de acompanhamento e avaliação, tais como: seminários, encontros de educadores municipais, audiências públicas e conferências municipais, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, divulgando as deliberações.

Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizados, anualmente, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Uruguiana, 24 de junho de 2015.

Luiz Augusto Schneider
Prefeito Municipal de Uruguiana